



TESOURO NACIONAL

ISBN 1677-8014

Manual de Elaboração

# RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Manual de Elaboração

*Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2002

Nº 2

2

MANUAIS

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

*Impresso no Brasil*

MINISTRO DA FAZENDA

Pedro Sampaio Malan

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Amaury Guilherme Bier

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Almério Cançado de Amorim

Tarcísio José Massote de Godoy

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Rubens Sardenberg

CHEFE DE GABINETE

Paulo Márcio Neves Rodrigues

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE

Isaltino Alves da Cruz

COORDENADOR DE CONTABILIDADE

Wander Luiz

GERENTE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Heloísa Teixeira Saito

EQUIPE TÉCNICA

Alessandro Aurélio Caldeira

Gladston Guimarães Naves

Iramar Rodrigues Cordeiro

João Henrique Wilkon Marques

Maria José Soares Cordeiro

Teresa Pereira Leão

Informações:

Fones: (61) 412-3022/412-3061/412-3062/412-3063

Fax: (61) 225-2185

Correio Eletrônico: [stnccontgeinc@fazenda.gov.br](mailto:stnccontgeinc@fazenda.gov.br)

Página Eletrônica: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Térreo, Ala A

70048-900 – Brasília - DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**MANUAL DE ELABORAÇÃO**

**Aplicado à União e aos Estados,  
Distrito Federal e Municípios**

Brasília - DF  
2002

COORDENAÇÃO EDITORIAL / REVISÃO DE TEXTO  
Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação-Geral de Contabilidade

criação CAPA: Marcelo Avim Ferreira

**TIRAGEM: 8.500 exemplares**

Referência bibliográfica  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Manual de Elaboração.  
Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002- Anual.

Ficha Catalográfica

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Manual de Elaboração  
1/Ministério da Fazenda, 2/Secretaria do Tesouro Nacional, 3/Coordenação-  
Geral de Contabilidade. nº 2, out. 2002.  
Brasília : STN, 2002-nº 2.  
ISSN – 1677-8014

1. Execução Orçamentária – Manual. 2. Responsabilidade Fiscal.  
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

## APRESENTAÇÃO

Após a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, regulamentada por meio do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, vem buscando os meios normativos para atender ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da LRF, que trata dos procedimentos de consolidação das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Inicialmente foram padronizados os modelos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, por meio das Portarias da STN nºs. 469, para a União, 470, para o Distrito Federal e os Estados e 471, para os Municípios, datadas de 21 de setembro de 2000. Posteriormente, foram expedidas a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN e SOF, padronizando as classificações da receita e despesa e a Portaria STN nº 180, de 21 de maio de 2001, detalhando a classificação das receitas para todas as esferas de governo.

- Além das citadas Portarias, foram também editadas, visando a padronização de regras e procedimentos:
- PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, DA STN - DOU DE 17.9.2002  
Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;
  - PORTARIA Nº 447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, DA STN - DOU DE 18.9.2002  
Dispõe sobre normas gerais de registro de transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais e dá outras providências;
  - PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002, DA STN - DOU DE 1º.7.2002  
Altera o anexo II da Portaria n.º 211, de 29/04/2002. Esta portaria revoga a Portaria STN nº 212, de 04 de junho de 2001 e entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2003, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária;
  - PORTARIA Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2002, DA STN - DOU DE 2.5.2002  
Altera o Anexo I da Portaria n.º 180, de 21/05/2001. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003;
  - PORTARIA Nº 109, DE 8 DE MARÇO DE 2002, DA STN - DOU DE 11.3.2002  
Aprova formulários de encaminhamento, por Estados, DF e Municípios, de dados contábeis (contas) consolidados exigidos pela LRF;
  - PORTARIA Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO 2001, DA STN – DOU DE 28.12.2001  
Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências;
  - PORTARIA Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, DA STN - DOU DE 29.12.2001  
Institui o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
  - PORTARIA Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, DA STN - DOU DE 26.12.2001  
Institui o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
  - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, DA STN E SOF - DOU de 28.11.2001  
Altera os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - PORTARIA Nº 339 DE 29 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 30.8.2001  
Define para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os seguintes aspectos: 1. orçamentários; 2. financeiros;
  - PORTARIA Nº 328 DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001

Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para os recursos destinados e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

- PORTARIA Nº 327 DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001  
Dispõe sobre os valores totais recebidos a maior do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- PORTARIA Nº 326, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN – DOU de 28.8.2001  
Altera o Anexo I da Portaria nº 180, de 21 de maio de 2001;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN E SOF - DOU de 28.8.2001  
Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- PORTARIA Nº 212, DE 4 DE JUNHO DE 2001, DA STN - DOU DE 5.6.2001  
Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, contabilizada como receita tributária, constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001;
- PORTARIA Nº 211, DE 04 DE JUNHO DE 2001, DA STN - DOU DE 5.6.2001  
Divulga o Anexo I - Tabela de Correlação da Despesa para fins de orientação quanto à aplicabilidade do disposto nos artigos 3º ao 5º da Portaria Interministerial nº 163/2001; e
- PORTARIA Nº 530 DE 19 DE OUTUBRO 2000, DA STN – DOU DE 23.10.2000  
Dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro da transferência de títulos da dívida pública da União para os estados, objeto da lei nº 9.988, de 19/07/2000.

A STN como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal vem realizando, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades técnicas representativas da sociedade, a padronização dos conceitos, definições, regras e procedimentos contábeis a serem observados por todas as esferas de governo, culminando com a divulgação da 2ª edição do presente Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

É propósito da STN dar continuidade a estudos e desenvolvimento de sistemas, que visam atender à sociedade na obtenção de informações da administração pública.

Nesta oportunidade, agradecemos aos colaboradores individuais e institucionais que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração deste Manual.

## SUMÁRIO

<b>PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002 .....</b>	<b>9</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>11</b>
<b>3. DEMONSTRATIVOS.....</b>	<b>12</b>
3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	12
3.1.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	13
3.1.2 PARTICULARIDADES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	28
3.2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.....	29
3.2.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	30
3.3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	34
3.3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	35
3.3.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	39
3.4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO.....	41
3.4.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	42
3.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	46
3.5.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	47
3.5.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	53
3.6 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL.....	54
3.6.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	55
3.7 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	59
3.7.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	60
3.7.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	68
3.8 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO.....	70
3.8.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	71
3.9 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO .....	79
3.9.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	80
3.10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	84
3.10.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	89
3.10.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	99
3.11 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ..	100
3.11.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	101
3.12 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO .....	105
3.12.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	106
3.13 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	109
3.13.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	110
3.13.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	111
3.14 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	112
3.14.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	113
3.15 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - UNIÃO .....	117
3.15.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	118

3.16	DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	125
3.16.1	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	126
3.16.2	PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	137
<b>4.</b>	<b>PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES .....</b>	<b>142</b>
4.1	UNIÃO .....	142
4.2	ESTADOS .....	143
4.3	MUNICÍPIOS.....	144
4.4	MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	145
<b>5.</b>	<b>PENALIDADES (SANÇÕES) .....</b>	<b>146</b>
<b>6.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>148</b>
6.1	ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	148
6.2	ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.....	150
6.3	ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	151
6.4	ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO.....	151
6.5	ANEXO V – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	152
6.6	ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL .....	153
6.7	ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.....	154
6.8	ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO .....	155
6.9	ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO.....	156
6.10	ANEXO X –DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	157
6.11	ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL .....	158
6.12	ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO .....	159
6.13	ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	161
6.14	ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	162
6.15	ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - UNIÃO .....	163
6.16	ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE – ESTADOS E DISTRITO FEDERAL .....	164
6.17	ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE – MUNICÍPIOS.....	165
<b>7.</b>	<b>FUNDAMENTOS LEGAIS.....</b>	<b>166</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>201</b>





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002**

Aprova a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme os artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º, do Anexo I do Decreto nº 3.782, de 5 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a **2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art 2º Tornar sem efeito, a partir da publicação desta Portaria, apenas os Anexos XV, XVI e XVII, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, da STN, permanecendo em vigor os demais anexos até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º O Anexo XV – Demonstrativo das Despesas com Saúde – União e o Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios, desta Portaria, terão seus efeitos aplicados a partir do último bimestre do corrente exercício e os demais anexos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade – CCONT, da STN, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

# 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado **Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, estabelece regras de padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do referido relatório e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária orientará o Poder Executivo, de cada ente da Federação na elaboração do Relatório Resumido previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo deste Manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos, relacionados à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

- Nesse sentido, o referido Manual dispõe sobre os seguintes aspectos:
- definições legais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
  - definição dos demonstrativos, enfatizando sua abrangência e particularidades;
  - modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento;
  - prazos para publicação;
  - penalidades (sanções);
  - anexos (modelos dos demonstrativos);
  - fundamentos legais citados no manual;

Os amparos legais citados neste manual fazem parte do capítulo 7 - FUNDAMENTOS LEGAIS. A legislação completa poderá ser obtida pela internet, no endereço [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

No texto, onde houver palavras entre < > indica que estas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Para a compreensão e fundamentação legal do conteúdo do manual, são informadas no rodapé das páginas as notas, as referências e outras anotações relevantes.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Essa Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância das normas fixadas pela lei.

Os entes da Federação, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e normas de que trata a lei.

Dessa forma, o manual utiliza uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

## **2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança<sup>1</sup>.

As informações deverão ser elaboradas a partir do consolidado de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

---

<sup>1</sup> LRF, art. 53, § 2º.

### 3. DEMONSTRATIVOS

Os demonstrativos, abaixo listados, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre considerado, durante o exercício:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativos das Despesas com Saúde.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

#### 3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas<sup>2</sup>. Esse balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, porém de forma mais detalhada e com periodicidade de publicação bimestral. Integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>3</sup>, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>4</sup>.

Segundo a LRF, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das *receitas*, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar, e a execução das *despesas*, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação para o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício e o saldo a realizar.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

---

<sup>2</sup> LEI 4.320, art. 102.

<sup>3</sup> LRF, art. 52, inciso I, inciso II, alínea "a" e "b", e §1º.

<sup>4</sup> LRF, art. 52.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

### 3.1.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 1. Balanço Orçamentário – Receitas

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
OPERACOES DE CREDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							

FONTE:

Continua (1/2)

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE SÃO PAULO; MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sendo que o mesmo contém a execução das receitas e despesas, destacando o refinanciamento da dívida mobiliária, o refinanciamento de outras dívidas e outras operações de crédito internas.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

Tabela 1.1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	

**LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica as receitas, por categoria econômica e fonte originária da receita, o que equivale a terceira posição da natureza da receita, **a.b.c.d.ef.gh**, onde se lê a classificação da seguinte forma: (a)categoria econômica; (b)subcategoria econômica; (c)fonte; (d)rubrica; (ef)alínea e (gh)subalínea.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre (b)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre considerado.

**% (b/a)** – Nessa coluna registrar o percentual das receitas realizadas no bimestre em relação à previsão atualizada, ou seja, (b/a) x 100.

**<até o bim.> (c)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

% (c/a) – Nessa coluna registrar o percentual das receitas realizadas até o final do bimestre considerado em relação à previsão atualizada, ou seja, (c/a) x 100.

**SALDO A REALIZAR (a-c)** – Nessa coluna registrar as receitas a realizar, representadas pela diferença entre a previsão atualizada e a realizada até o final do bimestre considerado, ou seja, (a-c).

Tabela 1.2

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES .....							

**RECEITAS CORRENTES** – Essa linha apresenta as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

Tabela 1.3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria .....							

**RECEITA TRIBUTÁRIA** – Nessa linha registrar o valor da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

**Impostos** – Nessa linha registrar o valor das receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**Taxas** – Nessa linha registrar o valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**Contribuições de Melhoria** – Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

A contribuição de melhoria é de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

Tabela 1.4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas .....							

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** – Nessa linha registrar o valor da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Contribuições Sociais** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de contribuições sociais, constituídas por ordem social e profissional.

**Contribuições Econômicas** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de contribuições parafiscais, de ordem econômica.

Tabela 1.5

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA PATRIMONIAL Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Receita de Concessões e Permissões Outras Receitas Patrimoniais .....							

**RECEITA PATRIMONIAL** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**Receitas Imobiliárias** – Nessa linha registrar as receitas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

**Receita de Valores Mobiliários** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

**Receita de Concessões e Permissões** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão, ao particular, do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

**Outras Receitas Patrimoniais** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

Tabela 1.6

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA AGROPECUÁRIA Receita da Produção Vegetal Receita da Produção Animal e Derivados Outras Receitas Agropecuárias .....							

**RECEITA AGROPECUÁRIA** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

**Receita da Produção Vegetal** - Nessa linha registrar o valor das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.



**Receita da Produção Animal e Derivados** – Nessa linha registrar o valor das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.

**Outras Receitas Agropecuárias** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas agropecuárias não enquadradas nos itens anteriores, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.

Tabela 1.7

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> ..... RECEITA INDUSTRIAL Receita da Indústria Extrativa Mineral Receita da Indústria de Transformação Receita da Indústria de Construção .....							

**RECEITA INDUSTRIAL** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Receita da Indústria Extrativa Mineral** – Nessa linha registrar o valor das receitas de extração de substâncias minerais e vegetais, quando permitida por alvará de autorização.

**Receita da Indústria de Transformação** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.

**Receita da Indústria de Construção** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesanais e perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

Tabela 1.8

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> ..... RECEITA DE SERVIÇOS Receita de Serviços .....							

**RECEITA DE SERVIÇOS** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

**Receita de Serviços** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

Tabela 1.9

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> ..... TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Transferências de Convênios .....							

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** – Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.

**Transferências Intergovernamentais** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

**Transferências de Instituições Privadas** – Nessa linha registrar o valor das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

**Transferências do Exterior** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

**Transferências de Pessoas** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

**Transferências de Convênios** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Tabela 1.10

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> ..... OUTRAS RECEITAS CORRENTES Multas e Juros de Mora Indenizações e Restituições Receita da Dívida Ativa Receitas Correntes Diversas .....							

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

**Multas e Juros de Mora** – Nessa linha registrar o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuições de melhoria); não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas); e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

**Indenizações e Restituições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de indenizações e restituições.

**Receita da Dívida Ativa** – Nessa linha registrar o total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

**Receitas Correntes Diversas** – Nessa linha registrar o valor das receitas, cuja denominação é reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores. No caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deverá ser classificada como tributária.

Tabela 1.11

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
..... RECEITAS DE CAPITAL .....							

**RECEITAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta o valor das receitas de capital, ou seja, categoria econômica que compreende operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

Tabela 1.12

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
..... RECEITAS DE CAPITAL OPERACOES DE CREDITO Operações de Crédito Internas Refinanciamento da Dívida Mobiliária Refinanciamento de Outras Dívidas Outras Operações de Crédito Internas Operações de Crédito Externas .....							

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** – Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**Operações de Crédito Internas** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**Refinanciamento da Dívida Mobiliária** – Nessa linha registrar a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O Refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. Registra as operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, originárias da venda de títulos da dívida pública mobiliária, para fins de refinanciamento.

**Refinanciamento de Outras Dívidas** – Nessa linha registrar as operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno para fins de refinanciamento, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública mobiliária.

**Outras Operações de Crédito Internas** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação com outras operações de crédito internas, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida.

**Operações de Crédito Externas** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

Tabela 1.13

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
..... <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> ..... ALIENACAO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis .....							

**ALIENAÇÃO DE BENS** – Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

**Alienação de Bens Móveis** – Nessa linha registrar o valor da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

**Alienação de Bens Imóveis** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

Tabela 1.14

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
..... <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> ..... AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS Amortizações de Empréstimos .....							

**AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS** – Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Amortizações de Empréstimos** – Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

Tabela 1.15

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
..... <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> ..... TRANSFERENCIAS DE CAPITAL Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Transferências de Convênios .....							

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** – Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

**Transferências Intergovernamentais** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

**Transferências de Instituições Privadas** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas, que identificam recursos de incentivos fiscais, tais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

**Transferências do Exterior** – Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

**Transferências de Pessoas** – Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas, referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.

**Transferências de Convênios** – Nessa linha registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

Tabela 1.16

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
.....							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
.....							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** – Nessa linha registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social e as receitas de capital diversas.

**Integralização do Capital Social** – Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

**Remuneração das Disponibilidades** – Nessa linha registrar o valor das receitas decorrentes da remuneração do saldo dos depósitos existentes nos bancos, pela taxa referencial - TR.

**Receitas de Capital Diversas** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Essa rubrica deve ser empregada, apenas, no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

Tabela 1.17

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
.....							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							

**SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)** – Essa linha apresenta o somatório das colunas de “Previsão Inicial”, “Previsão Atualizada”, “Receitas Realizadas” e “Saldo a Realizar”.

**SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)** – Essa linha demonstra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais<sup>5</sup>. Apresentará valor somente na coluna que se refere ao realizado até o bimestre.

Esses valores não poderão ser lançados novamente na receita orçamentária em atendimento ao inciso I, do art. 35, da Lei 4.320/64, que dispõe que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecadada.

<sup>5</sup> Lei 4.320/64, art 43.

**SUBTOTAL (III) = (I + II)** – Essa linha apresenta a soma da linha “SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)” com a linha “SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)”, ou seja, a linha (I) mais a linha (II).

**DÉFICIT (II)** – Essa linha apresenta a eventual diferença, a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas mais saldos de exercícios anteriores menos as despesas liquidadas.

É o “SUBTOTAL (III) = (I + II)”, menos o “SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)”, quando o resultado for negativo.

Se as receitas realizadas forem superiores as despesas liquidadas, essa diferença será lançada no campo de “SUPERÁVIT (II)”, para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, o campo “DÉFICIT (II)” deverá ser preenchido com “-“, indicando valor inexistente ou nulo.

Observando a figura abaixo veja como calcular:

Quando (A) for maior que (C), então:  $D = A - C$  e  $B = “-“$ .

Quando (A) for menor que (C), então:  $B = C - A$  e  $D = “-“$ .

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I							RS Milhares			
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)				
.....										
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>										
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>										
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>						(A)				
<b>DÉFICIT (IV)</b>						(B)				
<b>TOTAL (III + IV)</b>										
FONTE:							Continua (1/2)			
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I							RS Milhares			
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e-g)	
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/c)		
.....										
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>							(C)			
<b>SUPERÁVIT (II)</b>							(D)			
<b>TOTAL (I+II)</b>										
FONTE:										

Figura 1

Tabela 1.18

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
.....							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							
FONTE:							Continua (1/2)

**TOTAL (III + IV)** – Essa linha apresenta a soma da linha “SUBTOTAL (III) = (I + II)” com a linha “DÉFICIT (IV)”, isto é, a linha (III) mais a linha (IV).

**FONTE** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Continua (1/2)** – Indica que o demonstrativo possui continuação, sendo esta a primeira página de um total de duas páginas.

## Cabeçalho da Continuação do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>	Continuação (2/2)
--	-------------------

**Continuação (2/2)** – Na continuação do demonstrativo deverá ser repetido todo o cabeçalho, assim como deverá constar a expressão “Continuação” no canto superior direito, continuação esta referente às despesas. As instruções de preenchimento são as mesmas do cabeçalho da primeira página.

## Caso de continuação do demonstrativo na mesma página

LRf, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I				R\$ Milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)			
.....									
<b>SUBTOTAL DAS</b>									
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS</b>									
<b>SUBTOTAL (III) = (f)</b>									
<b>DEFICIT</b>									
<b>TOTAL (III +)</b>									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/c)	
.....									

Figura 2

**Observações** – Caso seja possível a apresentação do “Balço Orçamentário” em apenas uma página, esta deverá ser feita de acordo com a figura acima. Não se repete cabeçalho, amparo legal nem fonte.

Tabela 2. Balço Orçamentário – Despesas

LRf, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I									R\$ Milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>									
<b>TOTAL (I+II)</b>									

FONTE:

Tabela 2.1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
				R\$ Milhares					

**LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**DESPESAS** – Essa coluna identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; e Reserva de Contingência).

**DOTAÇÃO INICIAL (a)** – Nessa coluna registrar o valor dos créditos iniciais constantes na Lei Orçamentária Anual.

**CRÉDITOS ADICIONAIS (b)** – Nessa coluna registrar os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes. É a soma da coluna “DOTAÇÃO INICIAL” com a coluna “CRÉDITOS ADICIONAIS”.

Caso ocorra limitação de empenho<sup>6</sup>, isso não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS EMPENHADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**No Bimestre (d)** – Nessa coluna registrar somente as despesas empenhadas no bimestre considerado.

**<até o bim.> (e)** – Nessa coluna registrar as despesas empenhadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre (f)** – Nessa coluna registrar somente as despesas liquidadas no bimestre considerado.

**<até o bim.> (g)** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (g/c)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado, em relação à dotação atualizada, ou seja, (g/c) x 100.

**SALDO (c-g)** – Nessa coluna registrar o valor referente à diferença entre a dotação atualizada e as despesas liquidadas, isto é, a coluna (c) menos a coluna (g).

<sup>6</sup> LRF, art. 9º.



Tabela 2.2

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES .....									

**DESPESAS CORRENTES** – Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Tabela 2.3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES .....									

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** – Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>7</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder a anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>8</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES** – Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Tabela 2.4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS DE CAPITAL .....									

**DESPESAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

<sup>7</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>8</sup> LEI 4320/64, art. 38.

Tabela 2.5

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
..... <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Refinanciamento Refinanciamento da Dívida Mobiliária Refinanciamento de Outras Dívidas Outras Amortizações .....									

**INVESTIMENTOS** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**INVERSÕES FINANCEIRAS** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**Refinanciamento** – Nessa linha registrar os valores do refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas.

**Refinanciamento da Dívida Mobiliária** – Nessa linha registrar a despesa com o pagamento do principal acrescido da atualização monetária, referente a títulos emitidos para o refinanciamento da dívida mobiliária.

**Refinanciamento de Outras Dívidas** – Nessa linha registrar a despesa com o pagamento do principal acrescido da atualização monetária de outras dívidas, que não representam refinanciamento da dívida mobiliária.

**Outras Amortizações** – Nessa linha registrar aquelas amortizações não consideradas como amortizações de refinanciamentos.

Tabela 2.6

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
..... <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> .....									

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** – Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Tabela 2.7

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
.....									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>									
<b>TOTAL (I+II)</b>									

FONTE:

**SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)** – Essa linha apresenta o somatório das colunas de “ Dotação Inicial”, “Créditos Adicionais”, “ Dotação Autorizada”, “Despesas Empenhadas”, “Despesas Liquidadas” e “Saldo”.

**SUPERÁVIT (II)** – Essa linha apresenta a diferença, a maior, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas.

É o “SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)” menos o “SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)”, quando resultar positivo.

Se as receitas realizadas forem inferiores as despesas liquidadas, essa diferença será lançada no campo de “DÉFICIT (II)”, para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, o campo “SUPERÁVIT (II)” deverá ser preenchido com “-”, indicando valor inexistente ou nulo.

Observando a figura abaixo veja como calcular:

Quando (A) for maior que (C), então:  $D = A - C$  e  $B = “-”$ .

Quando (A) for menor que (C), então:  $B = C - A$  e  $D = “-”$ .

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I							RS Milhares			
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)		% (c/a)			
.....										
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>										
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>										
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>					(A)					
<b>DÉFICIT (IV)</b>					(B)					
<b>TOTAL (III + IV)</b>										

FONTE: Continua (1/2)

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I							RS Milhares			
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)	
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)		
.....										
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>							(C)			
<b>SUPERÁVIT (II)</b>							(D)			
<b>TOTAL (I+II)</b>										

FONTE:

Figura 3

**TOTAL (I+II)** – Essa linha apresenta a soma da linha “SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)” com a linha “SUPERÁVIT (II)”, isto é, a linha (I) mais a linha (II).

**FONTE** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### *3.1.2 PARTICULARIDADES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO*

#### *3.1.2.1 UNIÃO*

Na subcategoria “OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL”, será acrescentado o item “Resultado Banco Central do Brasil”, que registra o valor total dos resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.

O grupo de natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” será detalhado nos itens “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Benefícios Previdenciários” e “Outras Correntes”.

“Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios” são as despesas relativas às transferências constitucionais e legais.

“Benefícios Previdenciários” são as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social, especificamente, aposentadorias, pensões, reformas e outros benefícios previdenciários.

“Outras Correntes” são as demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.

### 3.2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção apresenta a execução das despesas, por função e subfunção. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>9</sup>, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>10</sup>.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

Na elaboração deste demonstrativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Isso visa a padronização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão “Continua (x/y)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

---

<sup>9</sup> LRF, art. 52, inciso II, alínea “c.”

<sup>10</sup> LRF, art. 52.

## 3.2.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 3. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA <sup>1</sup>									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO PIAUÍ; MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<**PERÍODO DE REFERÊNCIA**> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 3.1

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				R\$ Milhares SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	%	%	

**LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c” – Anexo II** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** – Essa coluna identifica as despesas por função e subfunção.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial, constante na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>11</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS EMPENHADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Refere-se a primeira fase da execução da despesa.

**No Bimestre (b)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas empenhadas no bimestre considerado.

<**até o bim.**> **(c)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas empenhadas acumuladas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre, as acumuladas até o bimestre considerado, a relação entre as despesas liquidadas e a dotação atualizada e a relação de cada despesa liquidada com o total. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre (d)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas no bimestre considerado.

<**até o bim.**> **(e)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas acumuladas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

<sup>11</sup> LRF, art. 9º.

**% (e/total e)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado, de cada função/subfunção, em relação ao total das despesas liquidadas, de todas as funções/subfunções, ou seja,  $(e/\text{total } e) \times 100$ .

**% (e/a)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado em relação a dotação atualizada, ou seja,  $(e/a) \times 100$ .

**SALDO (a-e)** – Nessa coluna registrar o valor relativo à diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre considerado, ou seja, coluna “DOTAÇÃO ATUALIZADA” menos a coluna “<até o bim.>”.

Tabela 3.2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA .....									

**LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, ,....** – Essas linhas apresentam as despesas por funções nos diversos níveis de informação, conforme colunas. As funções constam da Portaria nº 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Tabela 3.3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA Ação Legislativa Comunicação Social									
JUDICIÁRIA Ação Judiciária Controle Interno Defesa da Ordem Jurídica .....									

**Ação Legislativa, Comunicação Social, Ação Judiciária, Controle Interno...** – Nessas linhas registrar as subfunções de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, a ser observada por todos os entes federativos. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na Portaria, como no exemplo da Tabela 3.3, acima.

Tabela 3.4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
..... RESERVA DE CONTINGÊNCIA <sup>1</sup>									

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA<sup>1</sup>** – Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante, serão definidos com



base na receita corrente líquida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

A Reserva de Contingência não é uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**Tabela 3.5**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
.....									
<b>TOTAL</b>									
FONTE:									

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**TOTAL** – Essa linha apresenta a soma de cada coluna do demonstrativo.

**FONTE** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> – Chamada constante do modelo do demonstrativo, com a finalidade de justificar a inclusão do item “Reserva de Contingência” na coluna “Função/Subfunção”.

### 3.3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>12</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>13</sup>.

A informação constante nesse demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

Na União, as deduções são as seguintes:

- valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Na União, nos Estados e nos Municípios são deduzidas:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados e Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL servirá como base para o cálculo da reserva de contingência e para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, das operações de crédito e da despesa com serviços de terceiros.

Este demonstrativo poderá ser apresentado na página com formato de paisagem, isto é, a maior dimensão da página fica no sentido horizontal.

---

<sup>12</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>13</sup> LRF, art. 52.

3.3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 4. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ULT. 12 M.)	R\$ Milhares PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
<b>DEDUÇÕES (II)</b>														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor														
Servidor														
Patronal														
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF														
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>														

FONTE:

Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO PIAUÍ; MUNICÍPIO DE ALTOS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês atual. Ex.: AGOSTO/2002 A JULHO/2003.

Tabela 4.1

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ULT. 12 M.)	R\$ Milhares PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>		

**LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica as receitas correntes, as deduções e a receita corrente líquida.

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES** – Essa coluna apresenta a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês em referência e nos onze anteriores.

**TOTAL (ÚLT. 12 M.)** – Nessa coluna registrar o somatório das colunas de “EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES”, isto é, os valores mensais acumulados.

**PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais. Entre os sinais de < > deverá ser colocado o exercício atual, no formato <aaaa>.

**<M. A.>** – Nessa coluna registrar a receita realizada no mês/ano atual. Entre os sinais de < > deverá ser informado o mês/ano atual, no formato <mmm/aa>. Ex.: Ago/01.

**<M. A.-1>, <M. A.-2>, <M. A.-3>,...** – Nestas colunas registrar as receitas realizadas nos meses anteriores, isto é, mês atual menos um mês, mês atual menos dois meses, e assim por diante. Entre os sinais de < > deverá ser informado o mês correspondente, no formato <mmm/aa>. Ex.: Considerando como mês atual agosto, <M. A.-1> será Jul/01, <M. A.-2> será Jun/01, <M. A.-3> será Maio/01, <M. A.-4> será Abr/01,....

Tabela 4.2

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
RECEITAS CORRENTES (I)														

**RECEITAS CORRENTES (I)** – Essa linha apresenta as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

Tabela 4.3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														

**Receita Tributária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

**Receita de Contribuições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Patrimonial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**Receita Agropecuária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

**Receita Industrial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Receita de Serviços** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.

**Transferências Correntes** – Nessa linha registrar o valor bruto dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. Os Estados e os Municípios deverão considerar a totalidade (100%) das transferências correntes, inclusive as transferências do FUNDEF, sem deduzir, neste item, a dedução de receita para a formação do FUNDEF, que será posteriormente considerada no grupo de Deduções. Observar as particularidades.

**Outras Receitas Correntes** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.

Tabela 4.4

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>	<M.A.>			
..... DEDUÇÕES (II) .....															

**DEDUÇÕES (II)** – Essa linha apresenta as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida. São as transferências constitucionais e legais, as contribuições do empregador e trabalhador para a seguridade social, as contribuições para o plano de seguridade social do servidor, a compensação financeira entre os regimes de previdência, contribuições para o custeio das pensões militares, as deduções para o FUNDEF e as contribuições para o PIS/PASEP.

Tabela 4.5

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>	<M.A.>			
..... <b>DEDUÇÕES (II)</b> ..... Transferências Constitucionais e Legais Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social Contrib. Plano Seg. Social Servidor Servidor Patronal Contrib. p/ Custeio Pensões Militares Compensação Financ. entre Regimes Previd. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF Contribuições p/ PIS/PASEP PIS PASEP															

**Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais, de acordo com a Constituição Federal, tais como as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e/ou Municípios.

**Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social** – Nessa linha registrar as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

**Contrib. Plano Seg. Social Servidor** – Nessa linha registrar a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

**Servidor** – Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea “c”, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos.

**Patronal** – Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é custeada com recursos do ente considerado, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o § 3º, artigo 2º da LRF, com a finalidade de excluir as duplicidades.

**Contrib. p/ Custeio Pensões Militares** – Nessa linha registrar a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea “c”, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social.

**Compensação Financ. entre Regimes Previd.** – Nessa linha registrar a receita proveniente da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

**Dedução de Receita para Formação do FUNDEF** – Nessa linha registrar os 15 % (quinze por cento) retidos automaticamente das receitas de transferências provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61, e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87/96.

**Contribuições p/ PIS/PASEP** – Nessa linha registrar a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

**PIS** – Nessa linha registrar a contribuição para Programa de Integração Social – PIS, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado, com base no faturamento do mês.

**PASEP** – Nessa linha registrar a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

**Tabela 4.6**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
RECEITAS CORRENTES (I)														
.....														
DEDUÇÕES (II)														
.....														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)														
FONTE:														

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)** – Essa linha apresenta a receita corrente líquida realizada em cada mês o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes menos as deduções correspondentes, ou seja, linha (I) menos linha (II).

**FONTE** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.2.1 UNIÃO

As “Deduções para o FUNDEF” não se aplicam à União, pois já constam no item “Transferências Constitucionais e Legais”.

Na União, as deduções são as seguintes:

- valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

#### 3.3.2.2 ESTADOS

**Tabela 4.7**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
ICMS														
IPVA														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC. 87/1996														
Transferências do FUNDEF														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														

Para os Estados, o item de “Receita Tributária” deverá ser detalhado em “ICMS”, “IPVA” e “Outras Receitas Tributárias”, de competência dos Estados, e o item “Transferências Correntes” em “Cota-Parte do FPE”, “Transferências da LC. 87/1996”, “Transferências do FUNDEF” e “Outras Transferências Correntes”, conforme o modelo da Tabela 4.7.

Não se aplicam aos Estados as “Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social”, pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as “Contribuições p/ PIS/PASEP”.

Nos Estados, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados e Distrito Federal a título de compensação financeira, pela perda de

receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

### 3.3.2.3 MUNICÍPIOS

**Tabela 4.8**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			<M.A.>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>														
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Transferências do FUNDEF														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
.....														

Para os Municípios o item de “Receita Tributária” deverá ser detalhado em “IPTU”, “ISS”, “ITBI”, e “Outras Receitas Tributárias”, de competência dos Municípios, e o item “Transferências Correntes” em “Cota-Parte do FPM”, “Cota-Parte do ICMS”, “Cota-Parte do IPVA”, “Transferências do FUNDEF” e “Outras Transferências Correntes”, conforme o modelo da Tabela 4.8.

As “Transferências Constitucionais e Legais” não se aplicam aos municípios, pois não possuem transferências para União ou Estados, nem as “Contrib. p/ Custeio Pensões Militares”, pois os mesmos não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as “Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social”, pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as “Contribuições p/ PIS/PASEP”.

Nos Municípios, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Municípios a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.



### 3.4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, controlado e administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>14</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>15</sup>.

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.<sup>16</sup>

Dessa forma, foi criado pela LRF<sup>17</sup> o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. O Fundo é constituído de:

- bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;
- bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- receita das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>18</sup>
- receita das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>19</sup>
- produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- recursos provenientes do orçamento da União.

O Fundo é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da lei.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL, seguindo-se os procedimentos abaixo:

#### **1º passo – Obtenção da Contribuição dos Empregados e dos Trabalhadores para a Seguridade Social**

- a) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência;
- c) Categoria Econômica da Receita;
- d) Fonte de Recursos – Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social.

#### **2º passo – Obtenção da Despesa com Benefícios Previdenciários**

- a) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência;
- c) Categoria Econômica da Receita;
- d) Programa – Previdência Social Básica.

<sup>14</sup> LRF, art. 53, inciso II.

<sup>15</sup> LRF, art. 52.

<sup>16</sup> CF/88, art. 250.

<sup>17</sup> LRF, art. 68.

<sup>18</sup> CF/88, art. 195, inciso I, alínea a.

<sup>19</sup> CF/88, art. 195, inciso II.

### 3.4.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 5. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social**

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) Benefícios Previdenciários					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

FUNTE:

#### Cabeçalho do Relatório

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 5.1

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>

**LRF, Art. 53, inciso II – Anexo IV** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica as receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária, das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

**PREVISÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, no bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária.

**<Exercício atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, até o bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício em referência, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Exercício ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, até o bimestre do exercício anterior, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

Tabela 5.2

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) .....					

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** – Essa linha apresenta as receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

Tabela 5.3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social					

**Contribuições de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social** – Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 5.4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>

**DESPESAS** – Essa coluna identifica as despesas de benefícios previdenciários do Governo.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor dos créditos iniciais, constantes na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com os benefícios previdenciários do Governo Federal.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e/ou cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>20</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre do exercício atual e do exercício anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, no bimestre do exercício em referência, com os benefícios previdenciários do Governo.

**<Exercício atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício em referência, com os benefícios previdenciários do Governo. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício de referência, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Exercício ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício anterior, com os benefícios previdenciários do Governo. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

Tabela 5.5

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) .....					

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** – Essa linha apresenta as despesas com os benefícios previdenciários do Governo Federal.

Tabela 5.6

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) Benefícios Previdenciários					

**Benefícios Previdenciários** – Nessa linha registrar os valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas liquidadas, referentes aos benefícios da Previdência Social.

<sup>20</sup> LRF, art. 9º.

Tabela 5.7

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
.....					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

FONTE:

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)** – Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias, de cada coluna do demonstrativo. O resultado negativo deverá ser colocado entre parênteses.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### **3.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>21</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>22</sup>.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> LRF, art. 53, inciso II.

<sup>22</sup> LRF, art. 52.

<sup>23</sup> LRF, art. 69.

## 3.5.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 6. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos  
LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Compensações Previdenciárias					
Outras					
ALIENAÇÃO DE BENS					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					
ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			<Exercício. Anterior>	<Exercício Atual>	
<b>SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					

FONTE:

**Cabeçalho do Relatório**

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS</b> ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO MARANHÃO; MUNICÍPIO DE VIANA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 6.1

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>

**LRF, Art. 53, inciso II – Anexo V** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica as receitas previdenciárias provenientes da contribuição patronal, da contribuição dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, das receitas patrimoniais, de outras receitas correntes e das alienações de bens.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária, das receitas patronal e dos servidores para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**PREVISÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas de contribuição patronal e dos servidores para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta os valores das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, no bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, até o bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Período ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, até o bimestre do exercício anterior, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

Tabela 6.2

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS .....					

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa linha apresenta as receitas previdenciárias para o custeio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.



Tabela 6.3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** – Nessa linha registrar o valor da receita de contribuição patronal para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Cíveis e Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Civil** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Cíveis, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Militar** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.5

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativos e Pensionistas Cíveis e Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Civil** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativos e Pensionistas Cíveis, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Militar** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativo e Pensionista Militar, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.6

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... RECEITAS PATRIMONIAIS .....					

**RECEITAS PATRIMONIAIS** - Nessa linha registrar o valor das receitas patrimoniais do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.7

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... OUTRAS RECEITAS CORRENTES Compensações Previdenciárias Outras .....					

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES** - Nessa linha registrar o valor das diversas receitas correntes vinculadas ao Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Compensações Previdenciárias** - Nessa linha registrar o valor das diversas receitas correntes, oriundas das compensações previdenciárias entre os diversos regimes previdenciários, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras** - Nessa linha registrar o valor de outras receitas correntes previdenciárias, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.8

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... ALIENAÇÃO DE BENS .....					

**ALIENAÇÃO DE BENS** - Essa linha registrará o valor total das receitas previdenciárias, oriundas da alienação de ativos, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.9

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					

**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** - Essa linha apresenta o valor das receitas de contribuições patronais, contribuições de Servidores Públicos Ativos Cíveis e Militares para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, das receitas patrimoniais, de outras receitas correntes e decorrentes da alienação de bens. Indicar, para cada coluna do demonstrativo, a previsão inicial, a previsão atualizada, a realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a realização até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.10

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>

**DESPESAS** – Essa coluna identifica as despesas com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores dos créditos iniciais, constantes na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com a administração geral e com o pagamento de benefícios, aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e/ou cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>24</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de Jan até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que, ainda, não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, no bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas até o bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Período anterior até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício anterior, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

<sup>24</sup> LRF, art. 9º.

Tabela 6.11

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
.....					

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa linha apresenta as despesas de benefícios previdenciários do Governo.

Tabela 6.12

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
.....					

**ADMINISTRAÇÃO GERAL** – Nessa linha registrar o valor das despesas com a administração geral do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.13

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Segurados** – Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos segurados do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Inativos e Pensionistas** – Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.14

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					

**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** - Essa linha apresenta o valor total das despesas de administração geral e de pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas, do regime próprio do

Sistema Previdenciário do Servidor Público. Indicar, nas colunas respectivas, a dotação inicial, a dotação atual, a liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a liquidação até o bimestre do exercício anterior.

Tabela 6.15

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
.....					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I–II)** – Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias de cada coluna do demonstrativo. O resultado negativo deverá ser colocado entre parêntesis.

Tabela 6.16

ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			<Exercício. Anterior>	<Exercício Atual>
<b>SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				

FONTE:

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social.

<**MÊS ANT.**> – Nessa coluna registrar as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do mês anterior. A expressão <MÊS ANT.> deverá ser substituída pelo mês anterior correspondente, no formato <mmm>.

<**MÊS REF.**> – Nessa coluna registrar as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do mês atual. A expressão <MÊS REF.> deverá ser substituída pelo mês de referência correspondente, no formato <mmm>.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** – Essa coluna apresenta as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social, do exercício anterior e do atual.

<**Exercício Anterior**> – Nessa coluna registrar o saldo das aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do exercício anterior, ou seja, o saldo em 31 de dezembro. A expressão <Exercício Anterior> deverá ser substituída pelo ano anterior correspondente, no formato <aaaa>.

<**Exercício Atual**> – Nessa coluna registrar o saldo das aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do exercício atual, ou seja, o saldo do último dia do período de referência. A expressão <Exercício Atual> deverá ser substituída pelo ano atual correspondente, no formato <aaaa>.

**SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nessa linha registrar os saldos existentes nas contas de aplicações financeiras (principal mais rendimentos), do mês anterior, do mês de referência, do exercício anterior e do exercício atual, do regime próprio de previdência social.

**FONTE:** Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.5.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.5.2.1 MUNICÍPIOS

Os Municípios não detalharão os itens “Contribuição do Servidor Ativo” e “Contribuição Servidor Inativo e Pensionista”, pois não possuem forças militares.

### 3.6 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

O Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta o resultado nominal apurado. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>25</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>26</sup>.

No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior. No ano, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e este saldo em 31 de dezembro do ano anterior.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização e, no caso da União, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Os títulos de emissão do Banco Central do Brasil compõem a dívida consolidada da União.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, **não** são consideradas na dívida fiscal líquida. O estoque de precatórios, anteriores a 5 de maio de 2000, também **não** compõe a dívida fiscal líquida.

A valoração dos passivos segue o critério de valor atual no caso de passivos contratuais e da curva do papel para os títulos de dívida mobiliária. Relativamente aos ativos, a valoração é feita pelo valor nominal para os ativos domésticos, sendo os ativos externos valorados a mercado.

A Dívida Líquida é o saldo líquido do endividamento (dívidas e créditos/obrigações e haveres) do setor público não financeiro, do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), do setor privado não financeiro e do resto do mundo.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>26</sup> LRF, art. 52.

<sup>27</sup> LRF, art. 9º.

## 3.6.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 7. Demonstrativo do Resultado Nominal

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI		R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)				
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>				
Ativo Disponível				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>				
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)		
<b>RESULTADO NOMINAL</b>				

FONTE:

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um “-” (traço) nessa linha.

## Cabeçalho do Demonstrativo

<p>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt; RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL &lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE TOCANTINS; MUNICÍPIO DE ARRAIAS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 7.1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)

**LRf, art 53, inciso III – Anexo VI** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica a dívida consolidada, a dívida consolidada líquida, a receita de privatizações e os passivos reconhecidos.

**SALDO** – Essa coluna apresenta os saldos relativos a 31 de dezembro do exercício anterior, ao último dia do bimestre anterior e ao último dia do bimestre atual considerado.

**Em 31 Dez <ano> (a)** – Nessa coluna registrar o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. O ano deve ser demonstrado no formato <aaaa>. Ex.: Em 31 Dez 2002.

**Em <bim. anterior> (b)** – Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre anterior ao considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Abr 2003.

**Em <bim. atual> (c)** – Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre atual considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Jun 2003.

Tabela 7.2

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
.....			

**DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** – Essa linha apresenta os saldos da dívida consolidada, ou seja, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que, embora inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.<sup>28</sup>

Tabela 7.3

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)
.....			
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
.....			

<sup>28</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso III.



**DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup>** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos saldos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado. Assim quando o cálculo de **DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup>** for negativo, colocar um “-“ (traço) nessa linha.

**Ativo Disponível** – Nessa linha registrar o valor total das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Haveres Financeiros** – Nessa linha registrar o valor total de ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber. A apuração do item Haveres Financeiros será realizada considerando-se os créditos a receber líquidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas em balanço.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores registrados no Ativo que não representam créditos a receber, como, por exemplo, Estoques.

(-) **Restos a Pagar Processados** – Essa linha apresenta o valor total do saldo dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas, benefícios diversos a pagar e débitos diversos a pagar.

Tabela 7.4

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II) .....			

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)** – Essa linha apresenta o saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Tabela 7.5

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) .....			

**RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** – Essa linha apresenta o valor arrecadado da Receita de Privatizações, subtraídas das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação da empresa) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Tabela 7.6

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			

**PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** – Essa linha apresenta todos os passivos reconhecidos pelo ente. As dívidas incorporadas (“esqueletos”) correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente.

Tabela 7.7

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
.....			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>			

**DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)** – Essa linha apresenta a dívida consolidada líquida mais as receitas de privatizações, deduzidos os passivos reconhecidos.

Tabela 7.8

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica o resultado nominal.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** – Essa coluna apresenta o resultado nominal do período especificado, no bimestre atual e até o bimestre atual .

**No Bimestre (c – b)** – Nessa coluna registrar o resultado nominal ocorrido no último bimestre, ou seja, a dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

**Jan a <até o bim.>** - Nessa coluna registrar o resultado nominal acumulado até o bimestre atual, isto é, a dívida fiscal líquida do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do exercício anterior. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

Tabela 7.9

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		

FONTE:

**RESULTADO NOMINAL** – Essa linha apresenta o valor do resultado nominal ocorrido durante o bimestre atual e no exercício atual, de janeiro até o final do bimestre atual considerado .

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### **3.7 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

O Demonstrativo do Resultado Primário apresenta o resultado primário apurado nos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois a União possui modelo específico para este demonstrativo. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>29</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>30</sup>.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>30</sup> LRF, art. 52.

<sup>31</sup> LRF, art. 9º.

## 3.7.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 8. Demonstrativo do Resultado Primário

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>				
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>				
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)</b>				

FONTE:

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO PARANÁ; MUNICÍPIO DE CURITIBA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 8.1**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**LRF, art. 53, inciso III – Anexo VII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS FISCAIS** – Essa coluna identifica os itens de receitas fiscais.

**PREVISÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Apresenta as receitas realizadas no bimestre atual e até o bimestre, no exercício e no exercício anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim a. ant.>** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002. Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes nos dois exercícios, atual e anterior.

**Tabela 8.2**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) .....				

**RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)** – Essa linha apresenta o total da receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial líquida, transferências correntes e demais receitas correntes.

Tabela 8.3

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
.....				

**Receita Tributária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária, isto é, dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Receita de Contribuições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas. Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Previdenciária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Outras Contribuições** – Nessa linha registrar as demais contribuições não consideradas como receita previdenciária.

**Receita Patrimonial Líquida** – Nessa linha registrar a receita patrimonial deduzida as aplicações financeiras correspondentes.

**Receita Patrimonial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**(-) Aplicações Financeiras** – Nessa linha registrar as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais. Registra o somatório dos valores das aplicações em títulos do mercado aberto com direito a resgate imediato.

**Transferências Correntes** – Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. São as Transferências Intergovernamentais, Transferências de Instituições Privadas, Transferências do Exterior, Transferências de Pessoas e Transferências de Convênios.

Essa linha deverá demonstrar o valor líquido das transferências correntes, ou seja, subtraída a dedução para o FUNDEF.

**Demais Receitas Correntes** – Nessa linha registrar a dívida ativa do ente da Federação e as demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores, ou seja, as receitas agropecuárias, as receitas industriais, as receitas de serviços e outras receitas correntes.

**Dívida Ativa** – Nessa linha registrar os créditos do ente público contra terceiros inscritos, por não terem sido liquidados na época do seu vencimento. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição<sup>32</sup>.

**Diversas Receitas Correntes** – Nessa linha registrar as demais receitas correntes, exceto a dívida ativa.

<sup>32</sup> Lei 4.320/64, art. 39

Tabela 8.4

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				

**RECEITAS DE CAPITAL (II)** – Essa linha apresenta o total das Receitas de Capital, composto pelo somatório das receitas de operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de ativos, transferências de capital e outras receitas de capital.

Tabela 8.5

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				

**Operações de Crédito (III)** – Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**Amortização de Empréstimos (IV)** – Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Alienação de Ativos (V)** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Também apresenta o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**Transferências de Capital** – Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

**Convênios** – Nessa linha registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

**Outras Transferências de Capital** – Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, excluindo-se os convênios.

**Outras Receitas de Capital** – Nessa linha registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital.

Tabela 8.6

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				

**RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)** – Nessa linha registrar as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, amortização de empréstimos e as receitas de alienação de ativos.

Tabela 8.7

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)				

**RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)** – Essa linha apresenta a soma das receitas fiscais correntes com as receitas fiscais de capital.

Tabela 8.8

DESPEAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**DESPEAS FISCAIS** – Essa coluna identifica os itens de despesas fiscais e a reserva de contingência.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>33</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPEAS LIQUIDADAS** – Apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de janeiro até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano atual até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim. a. ant.>** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes no ano atual e no anterior.

Tabela 8.9

DESPEAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPEAS CORRENTES (VIII)				

**DESPEAS CORRENTES (VIII)** – Essa linha apresenta as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Demonstra o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

<sup>33</sup> LRF, art. 9º.



Tabela 8.10

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
.....				

**Pessoal e Encargos Sociais** – Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>34</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>35</sup>. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida (IX)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. O valor dos juros e encargos da dívida deve ser deduzido das despesas correntes, para se obter as despesas correntes líquidas.

**Outras Despesas Correntes** – Nessa linha registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Tabela 8.11

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
.....				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>				
.....				

**DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)** – Essa linha apresenta o total das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida.

Tabela 8.12

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
.....				

<sup>34</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>35</sup> LEI 4.320/64, art. 38.

**DESPESAS DE CAPITAL (XI)** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

Tabela 8.13

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
..... <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b> Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos (XII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XIV) .....				

**Investimentos** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**Concessão de Empréstimos (XII)** – Nessa linha registrar os valores referentes à concessão de qualquer empréstimo a terceiros, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

**Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**Demais Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas de Inversões Financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos ou aquisição de título de capital já integralizado.

**Amortização da Dívida (XIV)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Tabela 8.14

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
..... <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b> ..... Concessão de Empréstimos (XII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) ..... Amortização da Dívida (XIV) <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b> .....				

**DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)** – Essa linha apresenta as despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos, aquisições de títulos de capital já integralizados e amortizações de dívida.

Tabela 8.15

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
..... <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** - Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União,

Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Tabela 8.16**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
..... DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
..... DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>				

**DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)** – Essa linha apresenta o somatório das despesas fiscais, correntes e de capital, e da reserva de contingência.

**Tabela 8.17**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
---	--	--	--	--

**SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)** – Essa linha demonstra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais<sup>36</sup>. Apresentará valor somente na coluna que se refere ao realizado até o bimestre.

Esses valores não poderão ser lançados novamente na receita orçamentária em atendimento ao inciso I, do art. 35, da Lei 4.320/64, que dispõe que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecadada.

**Tabela 8.18**

RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)				
---	--	--	--	--

FONTE:

**RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)** – Essa linha demonstra o resultado primário, que representa a soma das receitas fiscais líquidas com os saldos de exercícios anteriores menos as despesas fiscais líquidas. O resultado primário é um valor não financeiro, representado pela diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>36</sup> Lei 4.320/64, art 43.

## 3.7.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

## 3.7.2.1 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Tabela 8.19

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
ICMS				
IPVA				
ITCD				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPE				
Outras Transferências Correntes				
.....				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>				
DESPEAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>DESPEAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
Transferências Constitucionais e Legais				
Demais Despesas Correntes				
.....				

A subcategoria econômica “Receita Tributária” deverá ser detalhada nas fontes “ICMS”, “IPVA”, “ITCD”, “IRRF” e “Outras Receitas Tributárias”, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Estados.

A fonte “IRRF” equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 157, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Estado ou do Distrito Federal.

A subcategoria econômica “Transferências Correntes” deverá ser detalhada nas fontes “FPE”, Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e “Outras Transferências Correntes”.

O grupo de natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” deverá ser detalhado em “Transferências Constitucionais e Legais” e “Demais Receitas Correntes”.

O modelo para os Estados ficará conforme a Tabela 8.19.

## 3.7.2.2 MUNICÍPIOS

Tabela 8.20

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
IPTU				
ISS				
ITBI				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPM				
ICMS				
Outras Transferências Correntes				
.....				

A subcategoria econômica “Receita Tributária” deverá ser detalhada nas fontes “IPTU”, “ISS”, “ITBI”, “IRRF” e “Outras Receitas Tributárias”, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Municípios.

A fonte “IRRF” equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Município.

A subcategoria econômica “Transferências Correntes” deverá ser detalhada nas fontes “FPM”, Fundo de Participação dos Municípios, “ICMS” e “Outras Transferências Correntes”.

O modelo para os Municípios ficará conforme a Tabela 8.20.

### **3.8 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO**

O Demonstrativo do Resultado Primário da União apresenta o resultado primário apurado na União. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>37</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>38</sup>.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, destas, excetuadas as provenientes de Juros e Encargos da Dívida.

---

<sup>37</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>38</sup> LRF, art. 52.

## 3.8.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 9. Demonstrativo do Resultado Primário da União

LRF, art 53, inciso III - Anexo VIII

R\$ Milhares

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
<b>Receita Bruta</b>			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
<b>(-) Restituições</b>			
<b>(-) Incentivos Fiscais</b>			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
<b>III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)</b>			
DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Benefícios Previdenciários			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			
RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)</b>			
Tesouro Nacional			
Previdência Social - RGPS <sup>1</sup>			
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL<sup>2</sup></b>			
<b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V+VI)</b>			

FONTE:

<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias

Nota:

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses.

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 9.1

LRF, art 53, inciso III - Anexo VIII

R\$ Milhares

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**LRF, art 53, inciso III – Anexo VIII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica a receita total, consideradas as receitas do Tesouro Nacional e da Previdência Social, bem como, as transferências a Estados e Municípios.

**REALIZADAS NO PERÍODO** – Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual e no período de janeiro até o bimestre considerado, atual e do ano anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar os valores realizados no bimestre atual considerado.

<até o bim. a. atual> – Nessa coluna registrar os valores realizados de janeiro até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

<até o bim. a. ant.> – Nessa coluna registrar os valores realizados de janeiro até o bimestre considerado correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

A finalidade dessas colunas é demonstrar, objetivamente, períodos correspondentes de dois exercícios.

Tabela 9.2

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL .....			

**I. RECEITA TOTAL** – Essa linha apresenta o total da receita primária arrecadada pela administração federal, distribuída em dois grandes grupos: Tesouro Nacional e Previdência Social. As receitas do Tesouro Nacional,



provenientes de alienação de ações onde o governo detém a maioria do capital, não são consideradas receitas primárias. Também não o são as receitas originárias das operações do Banco Central.

Tabela 9.3

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
.....			

**RECEITAS DO TESOURO NACIONAL** – Nessa linha registrar as receitas oriundas do Tesouro Nacional, destacando-se as deduções de restituições e incentivos fiscais. Abrangem os recolhimentos efetuados pela administração direta, fundos, autarquias e fundações integrantes do Orçamento Geral da União. Incluem, ainda, as receitas de concessões de serviços ou de utilização do patrimônio público, como arrendamento e aluguel.

Tabela 9.4

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
<b>Receita Bruta</b>			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
<b>(-) Restituições</b>			
<b>(-) Incentivos Fiscais</b>			
.....			

**Receita Bruta** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, de contribuições e demais receitas, sem deduções.

**Receitas de Impostos** – Nessa linha registrar os impostos sobre o comércio exterior, sobre o patrimônio e a renda e sobre a produção e circulação.

**Impostos s/ Comércio Exterior** – Nessa linha registrar os impostos sobre o comércio exterior, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados .

**Impostos s/ Patrimônio e Renda** – Nessa linha registrar os impostos sobre o patrimônio e a renda, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e o Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza.

**Impostos s/ Produção e Circulação** – Nessa linha registrar os impostos sobre a produção e a circulação, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

**Receitas de Contribuições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

**Demais Receitas** – Nessa linha registrar os recursos da Parcela de Preços Específica (PPE), cujo objetivo é harmonizar a dívida da Conta Petróleo do Tesouro junto à Petrobras; os dividendos recebidos à conta do lucro de empresas estatais; concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio; e “outras”, que incluem taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas “outras” receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

**Concessões de Serviços Públicos** – Nessa linha registrar os recursos provenientes de concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio.

**Participações e Dividendos** – Nessa linha registrar os dividendos e participações recebidos à conta do lucro de empresas estatais.

**Outras** – Nessa linha registrar as taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas “outras” receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

(-) **Restituições** – Nessa linha registrar as devoluções aos contribuintes dos impostos, do valor recolhido a maior. As maiores devoluções são relativas ao imposto de renda, efetuadas após a apuração do imposto devido para o ano de referência (ano-base).

(-) **Incentivos Fiscais** – Nessa linha registrar os incentivos fiscais, que decorrem da opção pelo contribuinte, pessoa jurídica, por aplicação de até 40% do Imposto de Renda devido em Fundos de Investimento do Nordeste (Finor), da Amazônia (Finam) e do Espírito Santo (Funres).

Tabela 9.5

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
.....			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
.....			

**RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nessa linha registrar a arrecadação de contribuições pelos trabalhadores e empregadores da iniciativa privada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo setor público federal, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O pagamento é efetuado por meio de Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), na rede bancária. Também inclui o recolhimento à previdência através do sistema “Simples” e as demais receitas do INSS, como as de aluguéis de imóveis. As receitas são líquidas de restituições e de transferências a terceiros, dos recursos oriundos das empresas contribuintes, e destinados a outras instituições, como SENAC, SESI, SENAI, SESC e FNDE, entre outras.

Tabela 9.6

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
.....			
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			

**II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS** – Essa linha apresenta as transferências constitucionais e legais. As constitucionais compreendem as parcelas de recursos do Imposto de Renda-IR e do Imposto s/ Produtos Industrializados-IPi, arrecadados pelo Governo Federal e transferidos aos Estados e Municípios. Constituem as legais, os repasses efetuados aos Estados pela desoneração do ICMS, para as exportações de produtos primários e

semi-elaborados, e na aquisição de bens para integração do ativo permanente<sup>39</sup>. Também são incluídos os repasses de transferências de recursos oriundos de arrecadação do IOF-ouro, do Imposto Territorial Rural-ITR, do salário-educação e as transferências relativas a royalties pagos pela empresa Itaipu Binacional e royalties pagos pela Petrobrás sob amparo da Lei nº 9.478/97, a parcela da União referente ao Fundef, além de transferências voluntárias decorrentes de convênios.

Tabela 9.7

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
.....			
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
<b>III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)</b>			

**III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)** – Essa linha apresenta o total da receita primária arrecadada pela administração federal, disponível para o custeio da máquina administrativa, alocação em atividades de governo e execução da política fiscal. É a receita bruta do Governo Central, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e as transferências a Estados e Municípios.

Tabela 9.8

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**DESPESAS** – Essa coluna identifica os itens das contas de despesas, com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e despesas de custeio e de capital.

**REALIZADAS NO PERÍODO** – Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual considerado, no período de janeiro até o final do bimestre atual considerado e no mesmo período do ano anterior.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor realizado apenas no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano atual até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim. a. ant.>** – Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano anterior até o bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

O objetivo dessas colunas é facilitar a comparação de períodos correspondentes para os dois exercícios.

Tabela 9.9

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
.....			

**IV – DESPESA TOTAL** – Essa linha apresenta o total da despesa primária realizada pela Administração Federal. Corresponde ao total de cheques emitidos (Ordem Bancária-OB), pelos órgãos do governo federal, para a realização de suas despesas, como pagamento de pessoal, custeio e investimento. Excluem-se dessas despesas os pagamentos com juros, empréstimos e aplicações financeiras.

<sup>39</sup> Lei Complementar nº 87/96.

Tabela 9.10

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Benefícios Previdenciários			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			

**Pessoal e Encargos Sociais** – Nessa linha registrar o valor das ordens bancárias emitidas para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, assim como parte do pessoal do Governo do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

**Benefícios Previdenciários** – Nessa linha registrar os pagamentos de benefícios aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, pelo Tesouro Nacional, por meio de reserva bancária e de ordens bancárias emitidas em favor dos Correios e Telégrafos, onde não há rede bancária.

**Custeio e de Capital** – Nessa linha registrar as despesas primárias da administração pública federal com custeio da Administração Pública e realização das políticas de governo.

**Despesa do FAT** – Nessa linha registrar as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos bancos oficiais, para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego aos trabalhadores da iniciativa privada. Inclui, também, as despesas com serviços bancários, treinamento de trabalhadores e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Subsídios e Subvenções Econômicas** – Nessa linha registrar equalizações de taxas de juros e despesas administrativas, relativas aos empréstimos efetuados pelas instituições financeiras aos setores agrícola e exportador. As equalizações correspondem à diferença entre o custo de captação das instituições financeiras e a taxa de financiamento. No caso de dívida agrícola securitizada pela União, é a diferença entre o valor pago às instituições financeiras do serviço dessa dívida e o pagamento efetuado pelos agricultores ao Tesouro Nacional.

Inclui, também, a despesa líquida com compra e venda de produtos agrícolas, com o objetivo de regular o preço mínimo desses ativos. Por fim, inclui os subsídios implícitos destinados aos setores agrícola e industrial, além das despesas administrativas, pagos pelos Fundos Regionais (FCO, FNO, FNE). Os subsídios implícitos são calculados como sendo o custo de oportunidade desses fundos, pela utilização de seus recursos nesses financiamentos, considerando o retorno potencial da aplicação dos mesmos na rede bancária.

**Outras Despesas de Custeio e de Capital** – Nessa linha registrar o conjunto das demais despesas primárias efetuadas pela administração pública federal. Inclui aquelas previstas no Orçamento Geral da União e as referentes ao exercício anterior, denominadas “restos a pagar”.

Tabela 9.11

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**RESULTADO PRIMÁRIO** – Essa coluna identifica os itens de Resultado Primário.

**REALIZADO NO PERÍODO** – Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual, no período de janeiro até o final do bimestre atual considerado do ano atual e no mesmo período no ano anterior.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor realizado no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano atual até o bimestre atual considerado. Apresentar o título da coluna no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

<até o bim. a. ant.> – Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano anterior até o bimestre correspondente no ano anterior. Apresentar o título da coluna no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

Tabela 9.12

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV) .....			

**V – RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III – IV)** – Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas primárias do Tesouro Nacional e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O resultado do RGPS corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

Tabela 9.13

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - Tesouro Nacional Previdência Social - RGPS <sup>1</sup> .....			

**Tesouro Nacional** – Nessa linha registrar a diferença entre as receitas e despesas primárias do Tesouro Nacional, não consideradas as receitas e despesas da previdência social.

**Previdência Social – RGPS<sup>1</sup>** – Nessa linha registrar o resultado do RGPS, que corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

Tabela 9.14

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
..... VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL <sup>2</sup>			

**VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL** – Essa linha apresenta o déficit mensal, que corresponde às despesas administrativas, líquidas de receitas próprias, daquela autarquia. O resultado das demais operações do Banco Central estão incluídas nas despesas líquidas com juros nominais do Governo Central e, portanto, compõem o resultado nominal calculado pelo Banco Central com base no estoque da dívida líquida.

Tabela 9.15

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV) .....			
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL <sup>2</sup>			
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V+VI)			

FONTE:

<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias

Nota:

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses.

**VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V + VI)** – Essa linha apresenta o resultado primário da União, somando-se o resultado primário do Governo Federal com o do Banco Central.

O resultado primário é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> **Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários** – Indica que no item de Previdência Social – RGPS é considerada a receita de contribuições menos os benefícios previdenciários.

<sup>2</sup> **Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias** – Indica a forma de apuração do resultado primário do Banco Central.

**Nota:** – Nota constante do próprio modelo, com a finalidade de dar maior clareza ao demonstrativo.

- **Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses** – Indicação de que os valores do demonstrativo que aparecem entre parênteses são valores negativos, representando déficit.

### 3.9 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>40</sup>, possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>41</sup>.

Restos a Pagar são as obrigações assumidas pelos órgãos e/ou entidades e constam do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial como Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas<sup>42</sup>. As despesas que ainda não concluíram o estágio da liquidação são inscritas em restos a pagar não processados.

O detalhamento por Poder agrega as informações em Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, o Ministério Público.

O detalhamento por órgão, no Poder Legislativo Federal, agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão no Poder Judiciário Federal, agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios; no Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

Nos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios considerar as respectivas Secretarias e respectivos órgãos subordinados, ou seja, todas as entidades da administração direta e mista dependentes do Governo Central e que constem dos orçamentos estaduais, distritais e municipais.

No Poder Executivo Federal os órgãos, para fins deste demonstrativo, agregam os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União.

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor<sup>43</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão: “Continua (x/y)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão: “Continuação”. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

<sup>40</sup> LRF, art. 53, inciso V.

<sup>41</sup> LRF, art. 52.

<sup>42</sup> Lei 4320/64, art. 36.

<sup>43</sup> LRF, art. 50, inciso V.

## 3.9.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 10. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DA BAHIA; MUNICÍPIO DE SALVADOR.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO.



**Tabela 10.1**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							

**LRF, art. 53, inciso V – Anexo IX** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**PODER / ÓRGÃO** – Essa coluna identifica os itens de Poder e órgão apresentados.

**RP PROCESSADOS** – Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar, no exercício de referência e/ou nos exercícios anteriores. Restos a Pagar Processados são os que já concluíram a fase de liquidação da despesa e que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Inscritos** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos nos exercícios anteriores, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

**Exercícios Anteriores** – Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência.

**<exerc. ref.>** – Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar inscritos ao final do exercício de referência.

Neste caso, exercício de referência é o exercício anterior ao período de referência do demonstrativo. Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2003, o exercício de referência será 2002.

**Cancelados** – Nesta coluna registrar os Restos a Pagar inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício em curso, podendo conter RP Processados Cancelados do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**Pagos** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos e que já foram pagos, durante o exercício em curso, podendo conter RP Processados Pagos do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**A Pagar** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar Processados inscritos, pendentes de pagamento, podendo conter RP Processados a Pagar do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**RP NÃO-PROCESSADOS** – Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar, do exercício de referência. Restos a Pagar Não Processados são os que ainda não concluíram a fase de liquidação da despesa.

**Inscritos** – Nessa coluna registrar a totalidade dos Restos a Pagar, inscritos no exercício de referência, e que, ainda, não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Exercício de referência é o exercício anterior ao período de referência do demonstrativo. Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2003, o exercício de referência será 2002.

**Cancelados** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

**Pagos** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos e que já foram pagos, durante o exercício de referência.

**A Pagar** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, pendentes de pagamento.

Tabela 10.2

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO .....									

**EXECUTIVO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Executivo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Executivo Federal, para fins deste demonstrativo, serão os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União. E no Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins deste demonstrativo, poderão ser consideradas as respectivas Secretarias.

Tabela 10.3

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... LEGISLATIVO .....									

**LEGISLATIVO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Legislativo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Legislativo Federal, são as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, as Assembléias Legislativas e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

Tabela 10.4

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... JUDICIÁRIO .....									

**JUDICIÁRIO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Judiciário, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Judiciário Federal, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

Tabela 10.5

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... MINISTÉRIO PÚBLICO									

**MINISTÉRIO PÚBLICO** – Essa linha apresenta os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.

Tabela 10.6

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
.....									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

**TOTAL** – Essa linha apresenta o total da coluna dos Restos a Pagar Processados e dos Não Processados. O total das colunas “A Pagar” é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### **3.10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta os recursos públicos destinados à educação provenientes da receita resultante de impostos, de receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção.

Este demonstrativo não está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, é prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>44</sup>, e será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>45</sup>.

A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências<sup>46</sup>.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, na receita do governo que a transferir<sup>47</sup>.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, até o ano de 2006, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério<sup>48</sup>.

A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios, na forma da organização do sistema de ensino, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de natureza contábil<sup>49</sup>.

Esse Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos provenientes de ICMS, Transferências de ICMS, Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e do IPI, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental<sup>50</sup>.

A União complementarará os recursos do FUNDEF, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente<sup>51</sup>.

Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos do FUNDEF de cada ente da Federação será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério<sup>52</sup>.

No demonstrativo, os valores em percentuais deverão ser apresentados com duas casas decimais, caso resultem números fracionários. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

---

<sup>44</sup> LEI 9.394/96, art. 72.

<sup>45</sup> LRF, art. 52.

<sup>46</sup> CF/88, art. 212, *caput*.

<sup>47</sup> CF/88, art. 212, § 1º.

<sup>48</sup> ADCT, art. 60, *caput*.

<sup>49</sup> ADCT, art. 60, § 1º.

<sup>50</sup> ADCT, art. 60, § 2º.

<sup>51</sup> ADCT, art. 60, § 3º.

<sup>52</sup> ADCT, art. 60, § 5º.

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão “Continua (**x/y**)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”. A informação **x/y** corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

Acompanhe na figura 4, página seguinte, o fluxo de financiamento do Ensino.

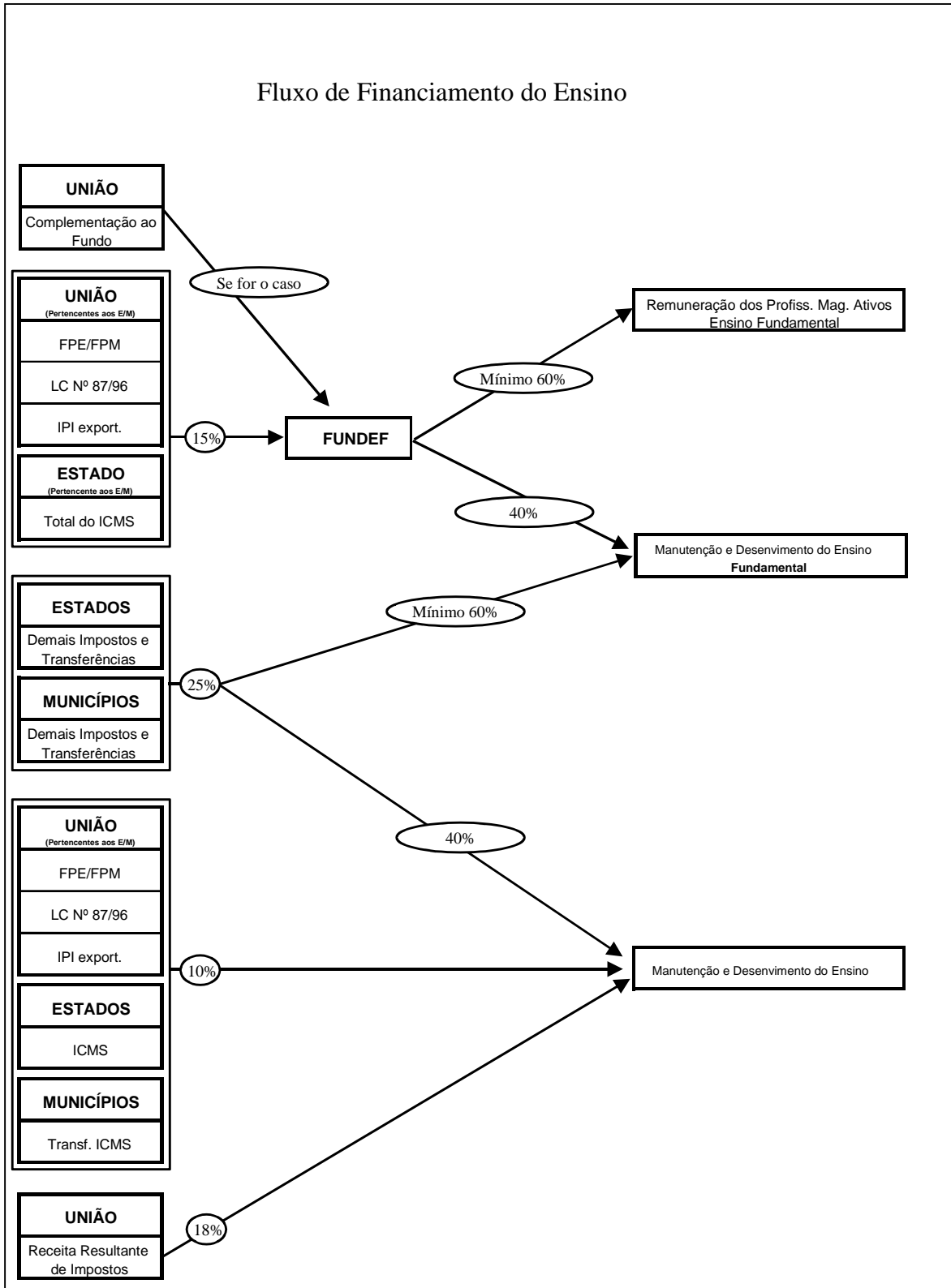


Figura 4

## Financiamento do Ensino - União

**MÍNIMO 18%** dos Impostos na MDE, sendo no **MÍNIMO 5,4%** (30% de 18%) no Ensino Fundamental

<b>IMPOSTOS</b>	- II
	- IE
	- IR (53 % da arrecadação)
	- IPI (43 % da arrecadação)
	- IOF
	- ITR (50% da arrecadação)
	- Outros Impostos

## Financiamento do Ensino - Estados

**MÍNIMO 25%** dos Impostos/Transferências na MDE, sendo no **MÍNIMO 15%** (60% de 25%) no Ensino Fundamental/FUNDEF

<b>IMPOSTOS</b>	- ITCMD	<b>Base de Cálculo FUNDEF</b>
	- IPVA (50% da arrecadação)	
	- IRRF	
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	- ICMS (75% da arrecadação)	
	- FPE (21,5% IR/IPI)	
	- Desoneração ICMS	
	- IPI Exportação (75% de 10%)	

## Financiamento do Ensino - Municípios

**MÍNIMO 25% dos Impostos/Transferências na MDE, sendo no MÍNIMO 15% (60% de 25%) no Ensino Fundamental/FUNDEF**

<b>IMPOSTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- IPTU</li> <li>- ITBI</li> <li>- ISS</li> <li>- IRRF</li> </ul>
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ITR (50%)</li> <li>- IPVA (50%)</li> </ul> <div style="background-color: #e0f2f1; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <ul style="list-style-type: none"> <li>- FPM (22,5% IR/IPI)</li> <li>- Desoneração ICMS</li> <li>- IPI Exportação (25% de 10%)</li> <li>- ICMS (25%)</li> </ul> </div>

Base de Cálculo  
FUNDEF



## 3.10.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 11. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
<b>(-) Transferências Constitucionais e Legais</b>					
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF ( IV )					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( I + III- II )</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )					
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )					
Outras Despesas com Ensino					
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )					
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>					
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS<sup>1</sup></b>					<b>%</b>
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( XII / I ) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [ ( VII + VIII + XI ) / ( I x 0,25 ) ] < CAPUT / / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - ( IX / VIII ) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
<b>DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL					
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL					
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					

FONTE:

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A AGOSTO 2003/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

**Tabela 11.1**  
LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	R\$ Milhares		
			RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)

**LEI 9.394/96 Art. 72 – Anexo X** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como no relatório resumido da execução orçamentária.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares, ou seja, os valores em unidades dividido por mil.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica a receita resultante de impostos e as receitas vinculadas ao ensino.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar a previsão inicial das receitas relacionadas.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta as receitas efetivamente realizadas, no bimestre, até o bimestre atual e o percentual já realizado em relação à previsão atualizada. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a receita realizada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.>** – Nessa coluna registrar a receita realizada até o mês atual considerado Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (b/a)** – Nessa coluna registrar o percentual da receita realizada no exercício, em relação à previsão atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

Tabela 11.2

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
(-) <b>Transferências Constitucionais e Legais</b>					
.....					

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )** – Essa linha apresenta a receita resultante de impostos, considerada para base de cálculo, em cumprimento aos limites mínimos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a serem observados. Inclui as receitas de impostos, as receitas de transferências constitucionais e legais, e as deduções de transferências constitucionais e legais, se for o caso.

**Receitas de Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, e as multas resultantes de dívida ativa de impostos.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Para os Estados, o grupo de Receitas de Impostos será formado pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF – ICMS com as receitas de impostos após deduções para o FUNDEF - ICMS.

**Receita Destinada à Formação do FUNDEF – ICMS (II)** - Nessa linha os Estados deverão registrar o valor destinado à formação do FUNDEF – ICMS, equivalente a 15% (quinze por cento) de 75% (setenta e cinco por cento) do total da arrecadação do ICMS, ou seja, somente sobre os valores que efetivamente lhes pertencem. Este item aplica-se somente aos Estados.

**Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF**– Nessa linha registrar todas as receitas de impostos, exceto a receita destinada à formação do FUNDEF, referente ao ICMS pertencente ao Estado. Este item aplica-se somente aos Estados.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas da União e/ou dos Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e/ou Municípios<sup>53</sup>. Considerar os valores brutos, isto é, sem considerar as contas redutoras e não considerar as transferências multigovernamentais – transferências do FUNDEF. O valor da Contribuição Social do Salário Educação deverá ser excluído deste montante, já que está destacado, separadamente, com o título Receitas Vinculadas ao Ensino.

O grupo de Receitas de Transferências Constitucionais e Legais será formado pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF com as receitas de transferências após deduções para o FUNDEF.

**Receita Destinada à Formação do FUNDEF** – Nessa linha registrar o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da parcela das transferências constitucionais e legais, que contribuirão para a formação do FUNDEF. Para os Municípios são os valores registrados nas contas redutoras Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF e para os Estados os valores registrados nessas contas menos os valores já apresentados no item Receita Destinada à Formação do FUNDEF – ICMS.

Integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo: 25 % da arrecadação do ICMS nas transferências para os Municípios; os recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações; o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios – FPM; a parcela de 10% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações, sendo que 75% pertence ao Estado e 25% aos Municípios<sup>54</sup>.

<sup>53</sup> CF/88, art. 212.

<sup>54</sup> LEI 9.424/96, art. 1º, § 1º.

Caso o Município receba a sua parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI ou de outros impostos, pelo valor líquido, deverá efetuar o seguinte cálculo, para determinar o valor bruto e o valor transferido para o FUNDEF a serem registrados em sua contabilidade:

$$\text{Valor Bruto} = \text{Valor Líquido} / 0,85.$$

$$\text{Valor transferido para o FUNDEF} = \text{Valor Bruto} - \text{Valor Líquido}.$$

**Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF** – Nessa linha registrar todas as receitas de transferências constitucionais e legais, exceto a receita destinada à formação do FUNDEF.

**(-) Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais concedidas pela União e/ou Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e/ou Municípios. Esse item não se aplica aos Municípios.

**Tabela 11.3**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
.....					
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF ( IV )					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					

**RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)** – Essa linha apresenta os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas que possuem destinação específica e vinculada.

**Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)** – Essa linha apresenta os valores brutos recebidos do FUNDEF, pelo Estado ou Município. São as Transferências do FUNDEF.

**Contribuição Social do Salário-Educação** – Essa linha apresenta o valor da contribuição social do salário-educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE)<sup>55</sup>.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados<sup>56</sup>, e servirá de fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público<sup>57</sup>.

**Receita de Operações de Crédito destinada à Educação** – Essa linha apresenta o valor da receita de operações de crédito com destinação específica para aplicação na Educação. Valores que não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

**Outras Receitas Vinculadas à Educação** – Essa linha apresenta o valor de outras receitas vinculadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo.<sup>58</sup>

**Tabela 11.4**

<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( I + III - II )</b>					
--	--	--	--	--	--

**TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III – II)** – Essa linha apresenta o total das receitas consideradas ou não, para fins de base de cálculo do cumprimento dos limites constitucionais. É a receita total resultante de impostos mais as receitas totais vinculadas ao Ensino menos a receita destinada à formação do FUNDEF.

<sup>55</sup> DEC 3.142/99, art. 7º.

<sup>56</sup> LEI 9.424/96, art. 15, *caput*.

<sup>57</sup> CF/88, art. 212, § 5º.

<sup>58</sup> LEI 9.394/96, art. 72.

Tabela 11.5

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por vinculação de receitas. Cada item de vinculação possui a sua respectiva origem, correspondente na tabela de receita deste demonstrativo.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho<sup>59</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado, até o bimestre e o percentual já liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.>** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (d/c)** – Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (d) sobre a coluna (c) X 100.

Tabela 11.6

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI ) .....					

**VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas provenientes de impostos, correspondente na tabela 11.2. Deve ser detalhada em despesas com ensino fundamental e outras despesas com ensino, com a finalidade de demonstrar a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em despesas com o ensino fundamental.

Tabela .11.7

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI ) Despesas com Ensino Fundamental ( VII ) Outras Despesas com Ensino .....					

<sup>59</sup> LRF, art. 9º.

**DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (VII)** – Essa linha apresenta a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**OUTRAS DESPESAS COM ENSINO** – Esta linha apresenta a aplicação em outras despesas com ensino, ou seja, aquelas que não constam como despesas do ensino fundamental e que compõem as vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

Tabela 11.8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
.....					
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
.....					

**VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEF (Transferências Multigovernamentais do FUNDEF).

**Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, referente a pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, incluída a complementação da União, quando for o caso.

**Outras Despesas no Ensino Fundamental** – Nessa linha registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e que não são as relativas ao pagamento dos professores do Ensino Fundamental.

Tabela 11.9

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
.....					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
.....					

**VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação, especificada na tabela 11.3

Tabela 11.10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
.....					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
.....					

**FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com recursos originários de Operações de Crédito.

Tabela 11.11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
.....					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					

**OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com outros recursos que não se enquadrarem nos anteriores.

Tabela 11.12

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
.....					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					

**TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com o ensino.

Tabela 11.13

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>	

**PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )** – Essa linha apresenta a perda ou o ganho nas transferências no FUNDEF. Representa a diferença entre a parcela dos 15% (quinze por cento) das transferências para o FUNDEF e o valor efetivamente recebido do FUNDEF. Diferença essa, consequência da distribuição dos recursos do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental<sup>60</sup>.

A sistemática de perda e ganho do FUNDEF é necessária, pois quando um Município recebe menos do que os 15% de suas transferências que foram destinadas para o FUNDEF, essa diferença estará sendo aplicada no ensino fundamental em outro Município que obteve ganho (recebeu mais do que os 15% de suas transferências para o FUNDEF). Portanto, o valor da perda pode ser somada para fins de limite, pois são recursos do Município que estão sendo aplicados no ensino fundamental, mesmo que em outro Município. Entretanto, o ganho deve ser desconsiderado (subtraído), para fins de limite, como despesa no ensino fundamental do Município que foi beneficiado, pois é despesa no ensino fundamental de outro Município que está sendo aplicada no Município beneficiado.

Caso este valor resulte negativo, terá havido ganho nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do FUNDEF. Esse valor não poderá ser computado como despesa do ente beneficiado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte cinco por cento)<sup>61</sup>. Deverá ser apresentado entre parênteses ( ) indicando ser um valor negativo.

Caso este valor resulte positivo, terá havido perda nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu menos recursos do que contribuiu para a formação do FUNDEF. Esse valor poderá ser considerado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), pois são valores que pertenciam ao ente, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Somente para fins de exemplo, considere que o Município A não tenha nenhum imposto instituído e não receba transferências de ITR ou IPVA (pois não compõem a base de cálculo para o FUNDEF – veja Financiamento do Ensino – Municípios):

Situação:

Total das transferências constitucionais e legais do Município A = R\$ 100.000,00

Receita destinada a formação do FUNDEF (15%) = R\$ 15.000,00

Transferências Multigovernamentais do FUNDEF = R\$ 18.000,00

Ganho nas Transferências do FUNDEF (desconsiderado) = (R\$ 3.000,00)

<sup>60</sup> LEI 9.424/96, art. 2º, § 1º.

<sup>61</sup> LEI 9.424/96, art. 8º, *caput*.

Valor considerado para fins de limite de aplicação no ensino fundamental = R\$ 15.000,00  
 Valor diretamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino = R\$ 10.000,00

Total aplicado na MDE (25% das transferências) = R\$ 25.000,00  
 Total aplicado na MDE-Ensino Fundamental (60% de 25%=15% das transferências) = R\$ 15.000,00

**TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = ( VI + VIII + IX )** – Essa linha apresenta o total das despesas consideradas para fins de cumprimento do limite estabelecido constitucionalmente, ou seja, as despesas vinculadas às receitas resultantes de impostos e às despesas vinculadas ao FUNDEF, soma-se a perda ou subtrai-se o ganho, conforme o caso.

Tabela 11.14

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>1</sup>	%
--	---

**TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS** – Essa coluna apresenta a participação das despesas com o ensino nas receitas correspondentes, com a finalidade de demonstrar se os limites mínimos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação vêm sendo cumpridos. Cumprir destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências<sup>62</sup>.

% – Essa coluna apresenta os percentuais de aplicação das relações entre as despesas e as receitas.

Tabela 11.15

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>1</sup>	%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( XII / I ) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [ ( VII + VIII + XI ) / ( 1 x 0,25 ) ] < CAPUT / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - ( IX / VIII ) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

**MÍNIMO DE <25% / 18%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – (XII / I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88** – Essa linha apresenta o percentual efetivamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Os sinais de < > deverão ser substituídos pelo percentual correspondente ao ente, ou seja, Estados e Municípios 25% e União 18%.

**MÍNIMO DE <60% / 30%> DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL – [(VII + VIII + XI) / (1 x 0,25)] <CAPUT / § 6º> DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88** – Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino no Ensino Fundamental, sendo que, para a União, o percentual é de 30% e para os Estados, Distrito Federal e Municípios o percentual é de 60%, das receitas provenientes do FUNDEF.

**MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL – (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88** – Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios, de 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração do Magistério no Ensino Fundamental.



Tabela 11.16

DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )	
---	--

**DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )** – Essa linha apresenta o percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação ao total das receitas que serviram de base para os montantes aplicados no ensino. Esta informação possui apenas finalidade gerencial.

Tabela 11.17

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Educação”, podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções não vinculadas especificamente à função “Educação”, desde que sejam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho<sup>63</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (f)** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (f/e)** – Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (f) sobre a coluna (e) X 100.

<sup>62</sup> CF/88, art. 212 e LEI 9.394/96, art. 69.

<sup>63</sup> LRF, art. 9º.

Tabela 11.18

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL					
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL					

**ENSINO FUNDAMENTAL** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino fundamental. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão<sup>64</sup>.

**ENSINO MÉDIO** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino médio. O ensino médio, etapa final da educação básica tem duração mínima de três anos<sup>65</sup>.

**ENSINO PROFISSIONAL** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino profissional. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva<sup>66</sup>. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho<sup>67</sup>.

**ENSINO SUPERIOR** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino superior. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização<sup>68</sup>.

**EDUCAÇÃO INFANTIL** – Nessa linha registrar as despesas com a educação infantil. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade<sup>69</sup>.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** – Nessa linha registrar as despesas com a educação de jovens e adultos. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria<sup>70</sup>.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL** – Nessa linha registrar as despesas com a educação especial. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais<sup>71</sup>.

Tabela 11.19

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
.....					
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					

FONTE:

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>64</sup> LEI 9.394/96, art.32.

<sup>65</sup> LEI 9.394/96, art.35.

<sup>66</sup> LEI 9.394/96, art.39.

<sup>67</sup> LEI 9.394/96, art.40.

<sup>68</sup> LEI 9.394/96, art.45.

<sup>69</sup> LEI 9.394/96, art.29.

<sup>70</sup> LEI 9.394/96, art.37.

**TOTAL DAS DESPESAS** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com educação.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> **Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** – Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

### 3.10.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.10.2.1 UNIÃO

Para a União, não se aplicam os itens “Receitas de Transferências Constitucionais e Legais”, “Transferências Multigovernamentais do FUNDEF”, “Vinculadas ao FUNDEF, no Ensino Fundamental”, “Perda/Ganho nas Transferências do FUNDEF” e “Mínimo 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental” Será acrescido o item “Desvinculação da Receita da União”.

(-) **Desvinculação da Receita da União** – Nessa linha registrar os valores de impostos constitucionalmente desvinculados para fins específicos. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, 20% (vinte por cento) da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais<sup>72</sup>.

#### 3.10.2.2 MUNICÍPIOS

Para os Municípios, não se aplicam os itens “Receita Destinada à Formação do FUNDEF-ICMS (II)”, “Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF”, pois o ICMS é tributo de competência dos Estados e o item “(-) Transferências Constitucionais e Legais”, pois os Municípios não possuem transferências constitucionais e legais concedidas a outro ente.

---

<sup>71</sup> LEI 9.394/96, art.58.

<sup>72</sup> ADCT, art. 76, *caput*.

### **3.11 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta<sup>73</sup>. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>74</sup>.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente<sup>75</sup>.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não computando-se aquelas que gerarem dupla contagem, deduzidas as restrições definidas em lei.

---

<sup>73</sup> CF/88, art. 167, inciso III.

<sup>74</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>75</sup> LRF, art. 32, § 3º.

## 3.11.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 12. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>				
<hr/>				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				
<b>DIFERENÇA (I - II)</b>				

FONTE:

## Cabeçalho do Demonstrativo

<p>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt;  RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>  ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  &lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2003/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

Tabela 12.1

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	

**LRF, art. 53, § 1º, inciso I – Anexo XI** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica o item de receitas de operações de crédito.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar o valor da previsão atualizada das receitas de operações de crédito. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas no bimestre e até o bimestre considerado. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (b)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Dez/2003.

**SALDO A REALIZAR (b – a)** – Nessa coluna registrar o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (b) menos coluna (a).

Tabela 12.2

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>				

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)** – Nessa linha registrar as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, até o bimestre considerado, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

Tabela 12.3

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	

**DESPESAS** – Essa coluna identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>76</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas no bimestre atual considerado.

<sup>76</sup> LRF, art. 9º.

<até o bim.> (d) – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas acumuladas até o bimestre considerado. No título da coluna deverá ser informado o período a que se refere, de janeiro até o mês atual. Ex.: Jan a Dez 2003.

**SALDO A REALIZAR (d – c)** – Nessa coluna registrar o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre considerado, ou seja, coluna (d) menos a coluna (c).

Tabela 12.4

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL .....				

**DESPESAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Tabela 12.5

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte** – Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente<sup>77</sup>.

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação<sup>78</sup>.

Tabela 12.6

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
.....				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				

**DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)** – Essa linha apresenta a despesa de capital líquida dos valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

<sup>77</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>78</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso II.

Tabela 12.7

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>				
<hr/>				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
.....				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				
<hr/>				
<b>DIFERENÇA (I - II)</b>				

FONTE:

**DIFERENÇA (I – II)** – Essa linha, com resultado negativo, apresenta o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Refere-se à diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.



### **3.12 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO**

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, controlado ou administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados ou Municípios. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>79</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

---

<sup>79</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

### 3.12.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 13. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XII

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

Continua (1/2)

**TABELA DE HIPÓTESES**

Continuação (2/2)

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL	CRESCIMENTO VEGETATIVO	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média)	VARIAÇÃO REAL DO PIB	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS
	%	%	%	%	%	%

FONTES:

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<p>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt;          RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  <b>DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>          ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL          &lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2003 A 2037.

Tabela 13.1

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XII

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

**LRF, art. 53, § 1º, inciso II – Anexo XII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhões** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhões.

**EXERCÍCIO** – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior a publicação do demonstrativo.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta o valor da estimativa da receita de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Valor (a)** – Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias (a), sobre a estimativa do PIB x 100.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta as despesas estimadas dos benefícios previdenciários a serem desembolsados pelo Governo Federal.

**Valor (b)** – Nessa coluna registrar as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias (b), sobre a estimativa do PIB x 100.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO** – Essa coluna apresenta o resultado previdenciário estimado.

**Valor (a-b)** – Nessa coluna registrar o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Esse valor representa a diferença entre as receitas previdenciárias, coluna (a), e as despesas previdenciárias, coluna (b). Pode ter déficit previdenciário, no caso de resultado negativo, ou superávit previdenciário, no caso de resultado positivo. O resultado negativo deverá ser apresentado entre parênteses.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário (a-b), sobre a estimativa do PIB x 100.

Tabela 13.2

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL	CRESCIMENTO VEGETATIVO	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média)	VARIAÇÃO REAL DO PIB	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS
	%	%	%	%	%	%

FONTES:

**TABELA DE HIPÓTESES** – A Tabela de Hipóteses apresenta o comparativo das estimativas de massa salarial, crescimento vegetativo, taxa de inflação anual, variação real do PIB, reajuste do salário mínimo e reajuste dos demais benefícios.

**EXERCÍCIO** – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos trinta e cinco anos, tendo como ano inicial, o ano anterior a publicação do demonstrativo.

**MASSA SALARIAL %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado para o crescimento da massa salarial.

**CRESCIMENTO VEGETATIVO %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado do crescimento vegetativo da despesa.

**TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média) %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado para a inflação.

**VARIAÇÃO REAL DO PIB %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado do crescimento real do PIB.

**REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado para reajuste do salário mínimo.

**REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %** – Nessa coluna registrar o percentual estimado para reajuste dos benefícios, cujos valores sejam superiores ao salário mínimo.

**FONTES:** – Informação referente à origem dos dados e/ou órgão responsável pela sua divulgação. Deverá ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE – Variação Real do PIB; MPO – Reajuste do Salário Mínimo; MPAS – Massa Salarial.

### **3.13 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos apresenta a projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>80</sup>.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social<sup>81</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

---

<sup>80</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>81</sup> CF/88, art. 149, § único.

### 3.13.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 14. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE PERNAMBUCO; MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2003 A 2037.

**Tabela 14.1**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

**LRF, art. 53, § 1º, inciso II – Anexo XIII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**EXERCÍCIO** – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior à publicação do demonstrativo.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta as receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias, recolhidas pelo empregador e as recolhidas dos servidores civis e militares, ativos e inativos e ou reformados, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**Valor (a)** – Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias (a), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

**Valor (b)** – Nessa coluna registrar as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias (b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO** – Essa coluna apresenta o resultado previdenciário estimado.

**Valor (a-b)** – Nessa coluna registrar o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. É a diferença entre as receitas previdenciárias, coluna (a), e as despesas previdenciárias, coluna (b). Pode ter déficit previdenciário, no caso de resultado negativo, ou superávit previdenciário, no caso de resultado positivo. O resultado negativo deverá ser apresentado entre parênteses.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário (a-b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

Tabela 14.2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

**FONTES:** – Informação referente à origem dos dados e/ou órgão responsável pela sua divulgação. Deverá ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE – Variação Real do PIB; MPO – Taxa de Reposição dos Servidores.

### 3.13.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.13.2.1 MUNICÍPIOS

Os Municípios deverão excluir as colunas “% do PIB”.

### **3.14 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>82</sup>.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos<sup>83</sup>.

---

<sup>82</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso III.

<sup>83</sup> LRF, art. 44, *caput*.



## 3.14.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 15. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>TOTAL</b>			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)

FONTE:

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO AMAPÁ; MUNICÍPIO DE XAPURI.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO/2003.

Tabela 15.1

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
----------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

**LRF, art. 53, § 1º, inciso III – Anexo XIV** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica os itens de receitas de capital, com alienação de ativos, considerando-se a Categoria Econômica e a Subcategoria Econômica.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas com alienações de ativos, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS (b)** – Nessa coluna registrar o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no período de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**SALDO A REALIZAR (a – b)** – Nessa coluna registrar o saldo a realizar das receitas de capital com a alienação de ativos, ou seja, a coluna (a) menos a coluna (b).

**Tabela 15.2**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL .....			

**RECEITAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as receitas de capital referentes à subcategoria de alienação de ativos.

**Tabela 15.3**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis			

**ALIENAÇÃO DE ATIVOS** – Nessa linha registrar o valor com a alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos. Na União, adota-se como subcategoria econômica apenas a alienação de bens móveis e de bens imóveis, sendo, portanto, considerada qualquer alienação de ativos em uma dessas duas subcategorias econômicas. Isso não impede que os Estados e/ou Municípios detalhem a alienação de ativos de forma mais específica.

**Alienação de Bens Móveis** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

**Alienação de Bens Imóveis** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**Tabela 15.4**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** – Essa linha apresenta o valor da previsão atualizada das receitas realizados e do saldo a realizar.

Tabela 15.5

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
----------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------

**DESPESAS** – Essa coluna identifica as despesas, nas quais foram dotados e aplicados os recursos provenientes da alienação de ativos.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial da despesa, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>84</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS (d)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com recursos de alienação de ativos. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**SALDO A REALIZAR (c – d)** – Nessa coluna registrar o saldo das despesas a realizar, com recursos da alienação de ativos, ou seja, a coluna (c) menos a coluna (d).

Tabela 15.6

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....			

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** – Essa linha apresenta a aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza de despesa. O modelo apresenta somente o grupo “Amortização/Refinanciamento da Dívida”, entretanto, deverá ser demonstrado os outros grupos de natureza de despesa, se for o caso.

Tabela 15.7

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Amortização/Refinanciamento da Dívida			

**Amortização/Refinanciamento da Dívida** – Nessa linha registrar o valor aplicado em amortização ou refinanciamento da dívida, com recursos provenientes da alienação de ativos.

<sup>84</sup> LRF, art. 9º.

Tabela 15.8

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** – Essa linha apresenta o valor da dotação atualizada, das despesas liquidadas e do saldo a realizar.

Tabela 15.9

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)

FONTE:

**SALDO FINANCEIRO A APLICAR** – Essa tabela apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior, ao exercício atual e o saldo final do exercício atual.

**EXERCÍCIO ANTERIOR (e)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior, proveniente da alienação de ativos.

**DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, do exercício, proveniente da alienação de ativos, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado no exercício. Total da coluna (b) menos o total da coluna (d).

**SALDO ATUAL (e + f)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício atual, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado. Total da coluna (e) mais o total da coluna (f).

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.15 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - UNIÃO

O Demonstrativo das Despesas com Saúde, aplicado somente à União, apresenta as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa, as despesas próprias com saúde, as despesas por subfunção e a variação nominal do PIB, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 29<sup>85</sup>.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>86</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>87</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão “Continua (x/y)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

---

<sup>85</sup> ADCT, art. 77.

<sup>86</sup> Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

<sup>87</sup> LRF, art. 52.

## 3.15.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 16 - Demonstrativo das Despesas com Saúde

ADCT, art. 77 - Anexo XV

R\$ Milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida				
<b>TOTAL (I)</b>				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)</b>		

ESPECIFICAÇÃO	VARIÇÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIÇÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
<b>TOTAL</b>				

FONTE:

<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.

<sup>2</sup> As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A AGOSTO/2003.

**Tabela 16.1**

ADCT, art. 77 - Anexo XV

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	R\$ Milhares	
			DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)

**ADCT, art. 77 – Anexo XV** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares de reais.

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, por grupo de natureza da despesa<sup>88</sup>.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>89</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

<até o bim.> (b) – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas, com saúde, até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

% (b / a) – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o bimestre atual, em relação a dotação atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

<sup>88</sup> Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001

<sup>89</sup> LRF, art. 9º.

**Tabela 16.2**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES .....				

**DESPESAS CORRENTES** – Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Tabela 16.3**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes .....				

**Pessoal e Encargos Sociais** – Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>90</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>91</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

**Outras Despesas Correntes** – Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, referentes às ações e serviços públicos de saúde. Devem ser excluídas as despesas referentes às ações e serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Tabela 16.4**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS DE CAPITAL .....				

**DESPESAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

<sup>90</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>91</sup> LEI 4320/64, art. 38.



**Tabela 16.5**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
..... DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida				

**Investimentos** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Amortização da Dívida** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**Tabela 16.6**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
.....				
<b>TOTAL (I)</b>				

**TOTAL (I)** – Essa linha apresenta os totais das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Tabela 16.7**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE .....		

**DESPESAS COM SAÚDE** – Nessa linha registrar o total das despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal e apresentará o mesmo valor da linha **TOTAL (I)** – **DESPESAS LIQUIDADAS** <até o bim>(b). A coluna % (c) / desp.saúde, nessa linha, apresentará o valor de 100 (%).

**Tabela 16.8**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
..... (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** – Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita e sim de previdência social.

(-) **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

(-) **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

(-) **DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA** – Nessa linha registrar as despesas com ações e serviços públicos de saúde cuja fonte de recursos é o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Tabela 16.9

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
.....		
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)</b>		

**TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)** – Essa linha apresenta o total das despesas liquidadas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, com juros e encargos da dívida e com amortização da dívida e as despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Esse total representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

Tabela 16.10

ESPECIFICAÇÃO	VARIACÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica o item das despesas próprias com saúde.

**VARIACÃO NOMINAL DO PIB<sup>1</sup> %** – Nessa coluna registrar a variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB, apurado no ano anterior, em termos percentuais.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta o valor total das despesas liquidadas no exercício anterior e no exercício atual considerado. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**Exercício de <atual> (d)** – Nessa coluna registrar o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no ano atual considerado. A expressão <atual> deverá ser substituída pelo ano atual considerado, no formato <aaaa>. Será o mesmo valor demonstrado no total da coluna (c).

**Exercício de <ant.> (e)** – Nessa coluna registrar o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no ano anterior ao ano atual considerado. A expressão <ant.> deverá ser substituída pelo ano anterior, no formato <aaaa>.

**VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)** – Nessa coluna registrar a variação percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. Deverá, para cumprimento do limite mínimo, ser igual ou superior a variação nominal do PIB<sup>92</sup>, no encerramento do exercício. Deve ser calculada da seguinte forma: (d / e x 100) – 100.

<sup>92</sup> ADCT, art. 77, inciso I, alínea “b”.

**Tabela 16.11**

ESPECIFICAÇÃO	VARIÇÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIÇÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				

**TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** – Essa linha apresenta a variação nominal do PIB, o valor total das despesas liquidadas no exercício anterior e no exercício atual, assim como a variação percentual de aplicação.

**Tabela 16.12**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)

**DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE<sup>2</sup> (Por Subfunção)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa<sup>93</sup>. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas da função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida, as despesas financiadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>94</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre e a participação de cada subfunção em relação ao total das despesas liquidadas. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o bim.> (f)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas de saúde liquidadas, até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (f) / total (f)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas de cada subfunção, em relação ao total das despesas, ou seja, a coluna (f) sobre o total da coluna (f) X 100.

<sup>93</sup> Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão

<sup>94</sup> LRF, art. 9º.

**Tabela 16.13**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				

**Atenção Básica** – Nessa linha registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei<sup>95</sup>.

**Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções** – Nestas linhas registrar as demais subfunções da função “Saúde”<sup>96</sup>. Demonstram as dotações e as despesas liquidadas com saúde. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções atípicas da função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde.

**Observação:** No caso de existência de subfunções atípicas da função Saúde, essas deverão ser discriminadas uma a uma com seus respectivos valores, suprimindo a linha “**Outras Subfunções**”.

**Tabela 16.14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
.....				
<b>TOTAL</b>				

FONTE:

<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.

<sup>2</sup> As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

**TOTAL** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

<sup>1</sup> **Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.** – Chamada constante no próprio modelo do demonstrativo, com o objetivo de apresentar a variação nominal do PIB, que serve para fins de cálculo do cumprimento do limite mínimo aplicado nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

<sup>2</sup> **As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.** – Chamada constante no próprio modelo do demonstrativo, com o objetivo de informar as despesas que não se incluem no item.

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>95</sup> ADCT, art. 77, § 2º.

<sup>96</sup> Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

### **3.16 DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

O Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção, as transferências do Sistema Único de Saúde provenientes de outros entes federados e a participação destas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 29<sup>97</sup>.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>98</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre. No seu preenchimento, deverão ser utilizados os formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Manual desse sistema, obtidos no endereço [www.saude.gov.br/sis/siops](http://www.saude.gov.br/sis/siops).

A previsão inicial seria de que no exercício de 2003 o demonstrativo da saúde passasse a ter a periodicidade bimestral para estados e municípios acima de cinquenta mil habitantes. Entretanto, para permitir um prazo maior para adequação da contabilidade ao volume de informações requerido pelo SIOPS para verificação do cumprimento da Emenda Constitucional n. 29, esse demonstrativo continuará com periodicidade semestral em 2003.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão “Continua (x/y)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

---

<sup>97</sup> ADCT, art. 77.

<sup>98</sup> Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

## 3.16.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 17 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		<até o sem.> (b)	% (b / a)		
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
(-) Transferências Constitucionais e Legais					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Estado					
Dos Municípios para o Estado					
Demais Estados para o Estado					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (d)	% (d / c)		
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde		
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;%&gt;<sup>1</sup> (VI)</b>					
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS					
<b>Ano</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					

FONTE:

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

## Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Distrito Federal. Ex.: ESTADO DE MINAS GERAIS; MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A JUNHO/2003.

**Tabela 17.1**  
ADCT, art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	R\$ Milhares	
		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)

**ADCT, art. 77 – Anexo XVI** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares de reais.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica os recursos públicos provenientes da receita de impostos, da receita da dívida ativa proveniente de impostos, multas e juros de mora e outros encargos provenientes de impostos, das receitas de transferências constitucionais e legais, a dedução das transferências constitucionais e legais para os Municípios, as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – provenientes da União, dos Municípios e demais estados, as receitas de operações de crédito vinculadas à saúde e outras receitas.

As receitas deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** – Apresenta as receitas efetivamente realizadas, até o término do semestre considerado, e a relação entre as receitas realizadas e as previstas. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

<até o sem.> **(b)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

% **(b/a)** – Nessa coluna registrar o percentual da receita já realizada no exercício em relação à previsão atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

**Tabela 17.2**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.>	%
		(b)	(b / a)
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) .....			

**RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)** – Essa linha apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, considerada para efeito de cálculo, para o cumprimento dos limites mínimos, estabelecidos na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29, a serem aplicados, nas ações de serviços públicos de saúde de acesso universal. É a soma das receitas de impostos, receita da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais e legais concedidas aos Municípios.

Tabela 17.3

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... Impostos .....			

**Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora e outros encargos resultantes de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Os impostos deverão ser informados pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) *DEDUÇÃO PARA O FUNDEF*.

Esse item corresponde ao somatório dos itens 1110.00.00.00 + 1911.00.00.00 – 1911.00.00.11 + 1931.00.00.00 – 1931.00.00.11 do formulário do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- **Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCMD (item 1112.07.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (item 1112.05.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor da arrecadação do imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. É de competência dos Estados.
- **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação – ICMS (item 1113.02.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada.
- **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF (item 1112.04.30.00 do formulário do SIOPS)** - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Distrito Federal<sup>99</sup>.
- **Multas e Juros de Mora de Impostos (item 1911.00.00.00 – Multas e Juros de Mora de Tributos – menos o item 1911.00.00.11 – Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições – do formulário do SIOPS)** – Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).
- **Receita da Dívida Ativa de Impostos (item 1931.00.00.00 – Receita da Dívida Ativa Tributária – menos o item 1911.00.00.11 – Receita da Dívida Ativa de Taxas e Contribuições – do formulário do SIOPS)** – Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

<sup>99</sup> Constituição Federal, art. 157, inc. I.



Os impostos dos Municípios, itens 1112.02.00.00, 1112.08.00.00 e 1113.05.00.00, arrecadados também pelo Distrito Federal, estão relacionados no item 3.16.2.1 – *PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO – MUNICÍPIOS*

**Tabela 17.4**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... Receitas de Transferências Constitucionais e Legais .....			

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a Constituição Federal.

As receitas de transferências constitucionais deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) *DEDUÇÃO PARA O FUNDEF*.

Esse item corresponde ao somatório dos itens 1721.01.01.00, 1721.01.02.00, 1721.01.05.00, 1721.01.12.00 e 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE - (item 1721.01.01.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
- **Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados–IPI – Exportação - (item 1721.01.12.00 do formulário do SIOPS)** – Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados. Corresponde a 10% da arrecadação do produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Dos recursos repassados aos Estados, 25% serão destinados aos seus respectivos Municípios.
- **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96 - (item 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

As transferências dos Municípios, também recebidas pelo Distrito Federal, informadas nos itens 1721.01.02.00 – Fundo de Participação dos Municípios – FPM e 1721.01.05.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, estão relacionadas no item 3.16.2.1 – *PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO – MUNICÍPIOS*.

**Tabela 17.5**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... (-) Transferências Constitucionais e Legais .....			

**(-)Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais concedidas aos Municípios, pelos Estados<sup>100</sup>, tais como as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Municípios. Esse item não será preenchido pelo Distrito Federal

Esse item corresponde ao item 3.3.40.81.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as seguintes transferências:

- **Transferências do ICMS (item 3.3.40.81.00.01 do formulário do SIOPS)** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

<sup>100</sup> ADCT, art. 77, inciso II.

- **Transferências do IPVA (item 3.3.40.81.00.02 do formulário do SIOPS)** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 50% (cinquenta por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- **Transferências do IPI – Exportação (item 3.3.40.81.00.03 do formulário do SIOPS)** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da Transferência da União relativa ao IPI – Exportação.
- **Outras Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (item 3.3.40.81.00.99 do formulário do SIOPS)** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios, correspondente a outras transferências constitucionais e legais a Municípios decorrentes de legislação estadual.

Tabela 17.6

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II) Da União para o Estado Dos Municípios para o Estado Demais Estados para o Estado .....			

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)** – Essa linha apresenta o total de recursos de transferências recebidos da União e dos Municípios, pelos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Da União para o Estado** – (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1325.00.00.01 - Remuneração de Depósitos Bancários para a Área da Saúde, 1600.05.00.01 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde à União (SIA/SIH), 1600.05.99.00 – Outros Serviços de Saúde, 1721.01.33.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, 1721.09.99.02 – Transferência para Pagamento de Pessoal da Saúde do Distrito Federal, 1761.00.00.10 – Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde, 2421.00.00.01 – Transferências da União para Programas de Saúde e 2471.00.00.10 – Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo, pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão estadual ou convênios com o FNS e FUNASA.

**Dos Municípios para o Estado** – (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.03 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.01 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.02 – Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde, 1723.00.00.06 – Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos e 2423.00.00.01 – Transferências de Municípios para Programas de Saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o Estado.

**Demais Estados para o Estado** (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1722.00.00.01 – Transferências de outros Estados para a área de saúde, 1762.00.00.10 – Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde, 2422.00.00.01 – Transferências dos Estados para Programas de Saúde e 2472.00.00.10 – Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos demais entes estaduais para o Estado.

Tabela 17.7

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III) OUTRAS RECEITAS (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF .....			

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)** - (item 2100.00.00.01 do formulário do SIOPS) – Nessa linha registrar os recursos oriundos de operações de crédito contratadas exclusivamente para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**OUTRAS RECEITAS** – Nessa linha registrar as demais receitas do ente, que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores.

Os royalties do petróleo, recebidos pelo Estado através de transferências da União, serão informados nessa linha pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 25% transferidos aos Municípios.

**(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF (item 9000.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar o valor das transferências destinadas ao FUNDEF. Equivale ao somatório das contas retificadoras da receita. Essa linha será informada para que o total das receitas no demonstrativo seja igual ao total das receitas do orçamento do Estado ou Município.

**Tabela 17.8**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** – Essa linha apresenta os somatórios da previsão e da realização da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Transferências de Recursos do SUS, Receitas de Operações de Crédito vinculadas à saúde e outras receitas, como, por exemplo, taxas, contribuições, transferências do FUNDEF, deduzidos das transferências para a formação do FUNDEF. Equivale ao valor total das receitas do ente.

**Tabela 17.9**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde de acesso universal, por grupo de natureza da despesa, observada a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>101</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (d)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (d / c)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (d) sobre a coluna (c) X 100.

<sup>101</sup> LRF, art. 9º.

Tabela 17.10

DESpesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
..... DESpesas CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes .....			

**DESpesas CORRENTES** – Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Pessoal e Encargos Sociais - (item 3.1.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com recursos humanos, em atividade, na área de saúde, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>102</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder a anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>103</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida (item 3.2.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, a partir do exercício de 2000, para custear ações e serviços público de saúde.

**Outras Despesas Correntes - (item 3.3.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

Tabela 17.11

DESpesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
..... DESpesas DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida .....			

**DESpesas DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Investimentos – (item 4.4.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Inversões Financeiras - (item 4.5.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas

<sup>102</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>103</sup> LEI 4320/64, art. 38.

ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Amortização da Dívida (item 4.6.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de amortizações das operações de crédito contratadas, a partir do exercício de 2000, com o fim de custear ações e serviços públicos de saúde.

**Tabela 17.12**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
.....			
<b>TOTAL (IV)</b>			

**TOTAL (IV)** – Essa linha apresenta os totais das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Tabela 17.13**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Essa coluna identifica as despesas com ações e serviços de saúde e a dedução das despesas com inativos e pensionistas, das transferências de recursos do SUS e das receitas de operações de crédito vinculadas à saúde, para fins de apuração do limite mínimo constitucional a ser aplicado.

As despesas com juros, encargos e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (e)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (e / desp. saúde)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas de cada item em relação ao total das despesas liquidadas com saúde, ou seja, a coluna (e) sobre o valor da linha **TOTAL (III) – DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem> (d) X 100**.

**Tabela 17.14**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
DESPESAS COM SAÚDE .....		

**DESPESAS COM SAÚDE** – Nessa linha registrar o total das despesas liquidadas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal, apresentando o mesmo valor da linha **TOTAL (IV) – DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem> (d)**. A coluna **% (e / desp.saúde)**, nessa linha, apresentará o valor de 100 (%).

Tabela 17.15

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
..... (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS (-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		

(-) **DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** – Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita, e sim, de previdência social.

(-) **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS** – Nessa linha registrar o total das transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes de outros entes federados, apresentando o mesmo valor da linha (II)

(-) **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE** – Nessa linha registrar o total das receitas de operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Apresentará o mesmo valor da linha (III).

Tabela 17.16

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
.....		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>		

**TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)** – Essa linha apresenta o total das despesas liquidadas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzidas as transferências de recursos do SUS, as despesas com inativos e pensionistas e as despesas financiadas com operações de crédito internas e externas. Esse total representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

Tabela 17.17

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> <sup>2</sup> (V/I)

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <%><sup>1</sup> (V / I)** – Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumpra destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de < % > deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 12 %.

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Estados e Distrito Federal que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)<sup>104</sup>.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Estados e ao Distrito Federal os percentuais previstos para 2004<sup>105</sup>.

As instruções para os Municípios estão no item 3.16.2.1 – **PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO – MUNICÍPIOS**.

<sup>104</sup> ADCT, art. 77, § 1º.

<sup>105</sup> ADCT, art. 77, § 4º.

**Tabela 17.18**

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** – Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos Estados, e os percentuais mínimos anuais a serem aplicados, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

Os Estados que aplicaram percentuais inferiores a 12% (doze por cento), em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos estados que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 12% (quinze por cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 12% a partir de 2001

**% Aplicado** – Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente da federação.

**% Mínimo a Aplicar** – Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos pelo estado. Ex: 12 %.

As instruções para os Municípios estão no item 3.16.2.1 – *PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO – MUNICÍPIOS*.

**Tabela 17.19**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)

**DESPESAS COM SAÚDE<sup>2</sup> (Por Subfunção)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo “Fundamentos Legais”. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nas quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>106</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (f)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (f / total f)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas de cada subfunção, em relação ao total das despesas, ou seja, a linha da coluna (f) sobre o total da coluna (f) X 100.

<sup>106</sup> LRF, art. 9º.

**Tabela 17.20**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)
Atenção Básica			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Suporte Profilático e Terapêutico			
Vigilância Sanitária			
Vigilância Epidemiológica			
Alimentação e Nutrição			
Outras Subfunções			

**Atenção Básica** – Nessa linha registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei<sup>107</sup>.

**Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição** – Nestas linhas registrar as demais subfunções da função “Saúde”. Demonstram as dotações e as despesas liquidadas com saúde, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo “Fundamentos Legais”. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde.

**Observação:** No caso de existência de subfunções atípicas da função Saúde, essas serão agregadas na linha “Outras Subfunções”.

**Tabela 17.21**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)
.....			
<b>TOTAL</b>			
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS			
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>			

FONTE:

<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**TOTAL** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com saúde. Apresentará o mesmo valor da linha **TOTAL (IV)**.

(-) **DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** – Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita e sim de previdência social.

(-) **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS** – Nessa linha registrar o total das transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes de outros entes federados, apresentando o mesmo valor da linha (II)

(-) **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE** – Nessa linha registrar o total das receitas de operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Apresentará o mesmo valor da linha (III).

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal. Apresentará o mesmo valor das despesas liquidadas apresentado na linha (V).

**FONTE:** – Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> **Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** – Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido somente no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com saúde poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

<sup>107</sup> ADCT, art. 77, § 2º.



## 3.16.2 PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

## 3.16.2.1 MUNICÍPIOS

**Tabela 17.22 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde**

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		<até o sem.> (b)	% (b / a)		
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
Da União					
Do Estado					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Município					
Do Estado para o Município					
Demais Municípios para o Município					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (d)	% (d / c)		
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde		
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;math&gt;&lt; \% &gt;^1&lt;/math&gt; (V / I)</b>					
<b>EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS</b>					
<b>Ano</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/total (e)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					

FONTE:

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Tabela 17.23

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... Impostos .....			

**Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora e outros encargos resultantes de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Esse item corresponde ao somatório dos itens 1110.00.00.00 + 1911.00.00.00 – 1911.00.00.11 + 1931.00.00.00 – 1931.00.00.11 do formulário do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS . Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (item 1112.02.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (item 1113.05.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
- **Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens e Direitos sobre Imóveis – ITBI – (item 1112.08.00.00 do formulário do SIOPS)** – Representa a arrecadação do imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
- **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF – (item 1112.04.30.00 do formulário do SIOPS)** - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios<sup>108</sup>.
- **Outros Impostos – (item 1113.09.00.99 do formulário do SIOPS)** – Informar as receitas provenientes de outros impostos não informados nos itens anteriores.
- **Multas e Juros de Mora de Impostos (item 1911.00.00.00 – Multas e Juros de Mora de Tributos – menos o item 1911.00.00.11 – Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições – do formulário do SIOPS)** – Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).
- **Receita da Dívida Ativa de Impostos (item 1931.00.00.0 – Receita da Dívida Ativa Tributária – menos o item 1911.00.00.11 – Receita da Dívida Ativa de Taxas e Contribuições – do formulário do SIOPS)** – Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

Tabela 17.24

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... Receitas de Transferências Constitucionais e Legais Da União Do Estado .....			

<sup>108</sup> Constituição Federal, art. 158, inc. I.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências recebidas da União e/ou do Estado, de acordo com a Constituição Federal, especificadas nas instruções da Tabela 17.4. Não se incluem as transferências voluntárias.

**Da União** – Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas da União, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

Essas receitas correspondem ao somatório dos itens 1721.01.02.00, 1721.01.05.00 e 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM – (item 1721.01.02.00 do formulário do SIOPS)** – O FPM é formado por parte do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados. A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais.
- **Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR – (item 1721.01.05.00 do formulário do SIOPS)** – Corresponde a 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto. Informe as receitas provenientes de transferências da União, referentes à Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.
- **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96 - (item 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS)** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Do Estado** – Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas do Estado, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

Essas receitas correspondem ao somatório dos itens 1722.01.01.00, 1722.01.02.00 e 1722.01.12.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte do ICMS – (item 1722.01.01.00 do formulário do SIOPS)** – Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- **Cota-Parte do IPI – Exportação – (item 1722.01.02.00 do formulário do SIOPS)** – Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do IPI-Exportação.
- **Cota-Parte do IPVA - (item 1722.01.12.00 do formulário do SIOPS)** – Informar as receitas de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

**Tabela 17.25**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II) Da União para o Município Do Estado para o Município Demais Municípios para o Município .....			

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)** – Essa linha apresenta os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e demais Municípios, pelo Município, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênios firmados.

**Da União para o Município** – (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1325.00.00.01 – Remuneração de Depósitos Bancários para a Área da Saúde, 1600.05.00.01 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde à União (SIA/SIH), 1600.05.99.00 – Outros Serviços de Saúde, 1721.01.33.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, 1761.00.00.10 – Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde, 2421.00.00.01 – Transferências da União para Programas de Saúde e 2471.00.00.10 – Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, de um fundo para outro fundo, pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o FNS, FUNASA, REFORSUS e outros.

**Do Estado para o Município** – (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.02 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde ao Estado, 1722.09.00.01 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde, 1722.09.00.02 – Contribuições do Estado para Manutenção de Consórcios de Saúde, 1762.00.00.10 – Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde, 2422.00.00.01 – Transferências dos Estados para Programas de Saúde e 2472.00.00.10 – Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, pagamentos a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o Estado.

**Demais Municípios para o Município** – (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.03 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1600.05.00.04 – Recebimento pela Prestação de Serviços aos Consórcios de Saúde, 1723.00.00.01 – Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.02 – Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde e 2423.00.00.01 – Transferências de Municípios para Programas de Saúde) – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Município, através de pagamentos a prestadores municipais, além dos pagamentos de consórcios intermunicipais de saúde.

**Tabela 17.26**

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\%>^1 (V / I)**

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS– LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\%>^1 (V / I)** – Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de <math>\%> deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 15 %.

O percentual mínimo a ser aplicado pelos Municípios é de 15% (quinze por cento) do total da receita de impostos<sup>109</sup> e transferências constitucionais e legais

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)<sup>110</sup>.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Municípios os percentuais previstos para 2004<sup>111</sup>.

**Tabela 17.27**

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** – Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos municípios ao SIOPS e

<sup>109</sup> ADCT, art. 77, inc. III.

<sup>110</sup> ADCT, art. 77, § 1º.

<sup>111</sup> ADCT, art. 77, § 4º.

os percentuais mínimos anuais a serem cumpridos, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

Os municípios que aplicaram percentuais inferiores a 15% (quinze por cento) em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos municípios que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 15% (quinze por cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 15% a partir de 2001

**% Aplicado** – Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente federativo.

**% Mínimo a Aplicar** – Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos, aplicados ao município.  
Ex: 15 %.

## 4. PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

### 4.1 União

Quadro 3.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
I	Balanco Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VIII	Demonstrativo do Resultado Primário da União
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XV	Demonstrativo das Despesas com Saúde
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 4.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZO P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

4.2 Estados

Quadro 5.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 6.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - SEMESTRAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZO P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jul/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 7.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZO P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

### 4.3 Municípios

Quadro 8.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
I	Balanco Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 9.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - SEMESTRAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZO P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jul/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 10.

<b>PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>DEMONSTRATIVOS</b>
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
<b>PERÍODO</b>	<b>PRAZO P/ PUBLICAÇÃO</b>
Jan/Dez	Até 30 de janeiro



#### 4.4 Municípios com População Inferior a 50.000 Habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral de alguns demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme os quadros abaixo<sup>112</sup>. Aplica-se o item 4.3 àqueles que não optarem por esse prazo.

Quadro 11.

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
PERÍODO	PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 12.

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - SEMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 13.

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

<sup>112</sup> LRF, art. 63.

## 5. PENALIDADES (SANÇÕES)

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.<sup>113</sup>

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais);
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Os agentes públicos são obrigados a observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades e, notadamente, em relação à responsabilidade fiscal, ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, em relação à responsabilidade fiscal, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento e negar a publicidade aos atos oficiais, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às seguintes cominações:

- nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:
  - ressarcimento integral do dano;
  - perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
  - perda da função pública;
  - suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
  - pagamento de multa civil até duas vezes o valor do dano; e
  - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;
- nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:
  - ressarcimento integral do dano, se houver;
  - perda da função pública;
  - suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
  - pagamento de multa civil até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e
  - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

Os crimes contra as finanças públicas não excluem o seu autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público. No quadro da página seguinte, são destacadas *algumas* das punições previstas para os atos cometidos em desacordo com a LRF:

---

<sup>113</sup> LRF, art. 73.

**Quadro 14 – Infrações e suas penalidades (sanções)**

<b>Infração</b>	<b>Sanção/Penalidade</b>
Deixar de apresentar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, art. 52, § 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º).
Receber ou realizar transferência voluntária em desacordo com a lei (LRF, art. 25).	Detenção de três meses a três anos. Perda do cargo e inabilitação para função pública por cinco anos (Lei nº 10.028, art. 4º, inciso XXIII).
Deixar de expedir, no prazo previsto, ato determinando a limitação de empenho e movimentação financeira prevista na lei (LRF, arts. 9º e 53, § 2º, I).	Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso III)
Deixar de instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os recursos de competência de cada ente público (LRF, art. 11).	Proibição de receber transferências voluntárias (LRF, art. 11, § único); Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Deixar de observar as normas técnicas e legais aplicáveis às previsões de receitas (LRF, art. 12).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Receita de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital (CF, art. 167, inciso III).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Realizar despesa ou assumir obrigação que contrarie a lei (LRF, arts. 16 e 17).	As despesas serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (LRF, art. 15). Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Criar, majorar ou estender benefício ou serviço relativo à seguridade social que contrarie a lei (LRF, art. 24).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, ressalvada a operação com empresa estatal dependente (LRF, art. 37, inciso III).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (LRF, art. 37, inciso III).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não obter o resultado primário necessário para recondução da dívida aos limites (LRF, art. 31, § 1º, inciso II).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso III e § 1º).
Contratar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, em desacordo com a lei (LRF, art. 38).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Realizar Operação de Crédito com outro ente da Federação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (LRF, art. 35).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Aplicar Disponibilidade de Caixa em desacordo com a lei. (LRF, art. 43, §§ 1º e 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não depositar, em conta separada das demais disponibilidades de cada ente, as Disponibilidades de Caixa dos regimes de previdência social e não aplicá-las nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira (LRF, art. 43, § 1º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Aplicar Disponibilidade de Caixa dos regimes de previdência social em títulos estaduais ou municipais, ações e outros papéis de empresas controladas e conceder empréstimos aos segurados e ao Poder Público (LRF, art. 43, § 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Inscrever, em Restos a Pagar, despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido na Lei (LRF, art. 55, inciso III, alínea b e art. 42).	Detenção de seis meses a dois anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º, inciso XVI).

## 6. ANEXOS

### 6.1 Anexo I – Balanço Orçamentário

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUICOES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVICOS							
Receita de Serviços							
TRANSFERENCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
OPERACOES DE CREDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							

FONTE:

Continua (1/2)

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

Continuação (2/2)

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (I+II)</b>									

FONTE:

**6.2 Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA <sup>1</sup>									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no

### 6.3 Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M)	RS Milhares PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>	
	<MA.-11>	<MA.-10>	<MA.-9>	<MA.-8>	<MA.-7>	<MA.-6>	<MA.-5>	<MA.-4>	<MA.-3>	<MA.-2>	<MA.-1>	<MA.>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>															
Receita Tributária															
Receita de Contribuições															
Receita Patrimonial															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita Serviços															
Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															
<b>DEDUÇÕES (II)</b>															
Transferências Constitucionais e Legais															
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social															
Contrib. Plano Seg. Social Servidor															
Servidor															
Patronal															
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares															
Compensação Financ. entre Regimes Previd.															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF															
Contribuições p/ PIS/PASEP															
PIS															
PASEP															
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>															

FONTE:

### 6.4 Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - União

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)					
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)					
Benefícios Previdenciários					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

FONTE:

### 6.5 Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Compensações Previdenciárias					
Outras					
ALIENAÇÃO DE BENS					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					
ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			<Exercício. Anterior>	<Exercício Atual>	
<b>SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					

FONTE:



**6.6 Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>			

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		

FONTE:

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um “-” (traço) nessa linha.

**6.7 Anexo VII – Demonstrativo do Resultado Primário – Estados, Distrito Federal e Municípios**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>				
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>				
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)</b>				

FONTE:

## 6.8 Anexo VIII – Demonstrativo do Resultado Primário da União

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RECEITAS	R\$ Milhares		
	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL			
<b>Receita Bruta</b>			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
<b>(-) Restituições</b>			
<b>(-) Incentivos Fiscais</b>			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
<b>III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)</b>			
DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Benefícios Previdenciários			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			
RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)</b>			
Tesouro Nacional			
Previdência Social - RGPS <sup>1</sup>			
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL<sup>2</sup></b>			
<b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V+VI)</b>			

FONTE:

<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias

Nota:

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses.

**6.9 Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
<b>TOTAL</b>									

FUNTE:

## 6.10 Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
<b>(-) Transferências Constitucionais e Legais</b>					
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF ( IV )					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( I + III - II )</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		(c)	No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )					
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )					
Outras Despesas com Ensino					
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )					
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>					
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*</b>					%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( XII / I ) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [ ( VII + VIII + XI ) / ( I x 0,25 ) ] < CAPUT// § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - ( IX / VIII ) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
<b>DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		(e)	No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL					
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL					
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					

FONTE:

\* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**6.11 Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>				
<hr/>				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				
<hr/>				
<b>DIFERENÇA (I - II)</b>				

FONTE:

## 6.12 Anexo XII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social - União

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XII

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

Continua (1/2)

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

Continuação (2/2)

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL	CRESCIMENTO VEGETATIVO	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média)	VARIAÇÃO REAL DO PIB	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS
	%	%	%	%	%	%

FONTES:



### 6.13 Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

**6.14 Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>TOTAL</b>			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)

FONTE:

## 6.15 Anexo XV – Demonstrativo das Despesas com Saúde - União

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ADCT, art. 77 - Anexo XV

R\$ Milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida				
<b>TOTAL (I)</b>				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)</b>		

ESPECIFICAÇÃO	VARIÇÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIÇÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
<b>TOTAL</b>				

FONTE:

<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.

<sup>2</sup> As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

## 6.16 Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – Estados e Distrito Federal

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			<até o sem.> (b)	% (b / a)	
ADCT, art. 77 - Anexo XVI <span style="float: right;">R\$ Milhares</span>					
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
(-) Transferências Constitucionais e Legais					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Estado					
Dos Municípios para o Estado					
Demais Estados para o Estado					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			<até o sem.> (d)	% (d / c)	
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			DESPESAS LIQUIDADAS		
			<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde	
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt; % &gt;<sup>1</sup> (VI)</b>					
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			<até o sem.> (f)	% (f / total f)	
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					

FUNTE:

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

## 6.17 Anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – Municípios

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		<até o sem.> (b)	% (b / a)		
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
Da União					
Do Estado					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Município					
Do Estado para o Município					
Demais Municípios para o Município					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (d)	% (d / c)		
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde		
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt; % &gt;<sup>1</sup> (V / I)</b>					
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS					
<b>Ano</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/total (e)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					

FONTE:

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

## 7. FUNDAMENTOS LEGAIS

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 149.....  
Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

.....

Art. 164.....  
§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

.....

Art. 165.....  
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

.....

Art. 167. São vedados:  
.....  
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) a receita ou o faturamento;
  - c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

.....

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

.....

## TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

.....

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

.....



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO

#### Seção I

##### Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

#### Seção II

##### Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

### Seção III

#### Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

#### Seção IV

##### Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

### CAPÍTULO III

#### DA RECEITA PÚBLICA

##### Seção I

##### Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. IN TCU nº 38/2000

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## Seção II

### Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

## CAPÍTULO IV

## DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I

#### Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

### Subseção I

#### Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## Seção II

### Das Despesas com Pessoal

#### Subseção I

##### Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:



a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1o.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

## Subseção II

### Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

### Seção III

#### Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

### CAPÍTULO V

#### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. IN STN nº 5/2000 - IN TCU nº 38/2000

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

## CAPÍTULO VI

### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

## CAPÍTULO VII

### DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

#### Seção I

##### Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de

bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

## Seção II

### Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5o, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### Seção III

#### Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9o.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

### Seção IV

#### Das Operações de Crédito

##### Subseção I

#### Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Por nº 459/2000 - Por MF nº 352/2000 - Por MF nº 162/2000

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1o, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5o Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3o do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

## Subseção II

### Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

- I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
- II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

### Subseção III

#### Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV - estará proibida:
  - a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
  - b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

#### Subseção IV

#### Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, in fine, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

#### Seção V

#### Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.



§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

## Seção VI

### Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

## CAPÍTULO VIII

### DA GESTÃO PATRIMONIAL

#### Seção I

##### Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

## Seção II

### Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3o do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

## Seção III

### Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5o do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando

os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

## Seção II

### Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

## Seção III

### Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

- I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
- III - resultados nominal e primário;
- IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
- V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

- I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;
- II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;
- III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

- I - da limitação de empenho;
- II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

#### Seção IV

##### Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
  - 1) liquidadas;
  - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
  - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

## Seção V

### Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. Resolução CN nº 1/2001

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

## Seção VI

### Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2o, 3o e 4o do art. 39.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5o a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o caput instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;



IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3o do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179o da Independência e 112o da República.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Disponível na Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Coletanea.pdf>)

### **LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

.....

**LEI Nº 4.320, DE 4 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

.....

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

.....

Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

.....

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

.....

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

.....

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão....

.....

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos.....

.....

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

.....

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

.....

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

.....

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

.....

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

### **LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

I - da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e

III - da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no art. 6º.

§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no art. 211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos quais a implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I - as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

## II - (VETADO)

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

I - 1ª a 4ª séries;

II - 5ª a 8ª séries;

III - estabelecimentos de ensino especial;

IV - escolas rurais.

.....

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

Art. 8º A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:

I - pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1º, § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino,

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

Art. 15 O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991.

.....

### **DECRETO Nº 3.142, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

Regulamenta a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art 2º A contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição e devida pelas empresas, será calculada com base na alíquota de dois inteiros e cinco décimos por cento, incidente sobre o total de remuneração pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do salário-educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco da atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidade públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

§ 2º Considera-se entidade pública, para os efeitos deste Decreto, a sociedade de economia mista, a empresa pública, bem assim as demais sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do art. 173, § 2º, da Constituição.

§ 3º Para fins da contribuição social do salário-educação, são consideradas como empregados aos seguintes segurados obrigatórios da Seguridade Social:

I - aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

II - aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

III - o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa exterior;

IV - aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

V - o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional.

§ 4º A alíquota reduzida da contribuição social do salário-educação, incidente sobre a remuneração dos empregados contratados por prazo determinado, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, é de um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento.

.....

Art 7º FNDE, após a dedução das despesas realizadas com o Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental, com a taxa de administração de que trata o § 6º do art. 6º, bem como outras deduções que houver, distribuirá o montante arrecadado da seguinte forma:

I - quota federal correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental;

II - quota estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor da Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, observando-se a arrecadação realizada em cada unidade federada, para financiamento de programas, projetos voltados e ações do ensino fundamental.

§ 1º A quota estadual da contribuição social do salário-educação será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios, conforme critérios fixados em lei estadual, sendo que, do seu total, parcela correspondente a pelo menos cinquenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -INEP.

§ 2º O repasse da quota estadual, relativo aos recursos arrecadados na forma do inciso I do caput do art. 6º, será efetuado até o décimo dia subsequente ao final de cada bimestre, e, para o caso dos recursos arrecadados na forma do inciso II do referido artigo, até o décimo dia subsequente ao final de cada mês

.....

**PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.**  
**MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União, no art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO DA PORTARIA Nº 42

## FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Externo 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informatização 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Área 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária
10 – Saúde	305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relação de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural

14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal
20 – Agricultura	605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais



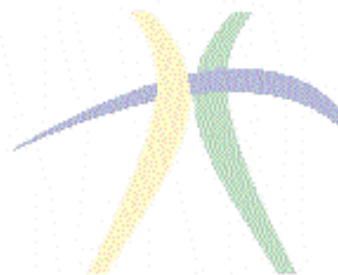
## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.589, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 set. 2000, Seção 1, p. 112.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.142, de 16 de agosto de 1999. Regulamenta a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, no art. 15 da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei n.º 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 ago. 1999, Seção 1, p. 29.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1976. Dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Seção 1, p. 2348.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1996, Seção 1, p. 18261.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992, p. 6993.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez. 1996, Seção 1, p. 28442.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 2000, Seção 1, p. 1.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 fev. 2001, Seção 1, p. 2.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 4.320, de 04 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 15.

\_\_\_\_\_. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 1999, Seção 1, p. 92.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria n.º 180, de 21 de maio de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 maio 2001, Seção 1, p. 16.



**TESOURO NACIONAL**

Ministério  
da Fazenda